



Prefeitura de
Parauapebas

Licitação e Contratos SEMURB <licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br>



Solicitação de Proposta Comercial Para Emergencial

3 mensagens

Licitação e Contratos SEMURB <licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br> 28 de outubro de 2021 15:32
Para: terraplana@terraplena.com.br

Boa Tarde,

Segue anexo Ofício de solicitação com Quadro de Quantidades e Projeto Básico, relacionados à
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (URBANA E RURAL), NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Atenciosamente,

2 anexos

PROJETO BÁSICO PÓS TAG SECRETÁRIO - assinado.pdf
1147K

Ofício 2434 - Solicitação de Proposta - CONSÓRCIO PARACANÃS - assinado.pdf
837K

Assessoria - Terraplana Ltda. <terraplena@terraplena.com.br> 3 de novembro de 2021 16:52
Para: Licitação e Contratos SEMURB <licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: "Hildemaio Jr. - Terraplana LTDA" <hildemaio@terraplena.com.br>, cparacanas@terraplena.com.br, Italo Possi <italo.possi@sanepav.com.br>

Belém, 03 de novembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEMURB

Referência: OFICIO Nº 2.434/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA,

NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V.Sas, através do Ofício nº 2.434/2021, datado em 28 de outubro de 2021, referente ao processo licitatório cujo objeto é

a **Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza Pública**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo período de 180

(cento e oitenta) dias, o **CONSÓRCIO PARACANÃS** (vide documento de constituição em anexo), constituído pelas empresas SANEPAV

SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.830/0001-00 e TERRAPLENA LTDA (empresa Líder), inscrita no

CNPJ nº 14.698.658/0001-23, apresenta sua Proposta Comercial na forma prevista no ofício em referência.

Caso este Consórcio seja o vencedor, atenderemos os demais requisitos para contratação na forma estabelecida no ofício nº 2.434/2021 e seus anexos.

Atenciosamente.

CONSÓRCIO PARACANÃS

CNPJ: 24.117.759/0001-17

EWERTON P DE CARVALHO JUNIOR

DIRETOR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Resposta ao Ofício - Consórcio Paracanãs.pdf**
19228K

Licitação e Contratos SEMURB <licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br> 4 de novembro de 2021 10:21
Para: "Assessoria - Terraplina Ltda." <terraplina@terraplina.com.br>

Bom dia,

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Belém, 03 de novembro de 2021.



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEMURB

Referência: OFICIO N° 2.434/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V.Sas, através do Ofício nº 2.434/2021, datado em 28 de outubro de 2021, referente ao processo licitatório cujo objeto é a **Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza Pública**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONSÓRCIO PARACANÃS** (vide documento de constituição em anexo), constituído pelas empresas SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.830/0001-00 e TERRAPLENA LTDA (empresa Líder), inscrita no CNPJ nº 14.698.658/0001-23, apresenta sua Proposta Comercial na forma prevista no ofício em referência.

Caso este Consórcio seja o vencedor, atenderemos os demais requisitos para contratação na forma estabelecida no ofício nº 2.434/2021 e seus anexos.

Atenciosamente.

CONSÓRCIO PARACANÃS
CNPJ: 24.117.759/0001-17

CONSORCIO
PARACANAS:2411775900
0117

Assinado de forma digital por CONSÓRCIO PARACANAS:24117759000117
DN: c=BR, st=PA, ln=PARAUPEBAS, ou=CP-Brasil, ou=000001010143018, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=CONSÓRCIO PARACANAS:24117759000117
Dados: 2021.11.03 17:00:13 -03'00'

EWERTON PEREIRA DE
CARVALHO
JUNIOR:04960564253

Assinado de forma digital por EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR:04960564253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010215799, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR:04960564253
Dados: 2021.11.03 17:00:43 -03'00'

EWERTON P DE CARVALHO JUNIOR
DIRETOR



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB
Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio - CEP. 68515-000 – Parauapebas – PA.

REF: PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA.

Prezados Senhores,

O **Consórcio Paracanãs**, tendo examinado o pedido de Proposta Comercial para Contratação Emergencial, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no Projeto Básico, tal proposta que importa no **valor global de:**

1.1 – Preço fixo e irrevogável de **R\$ 21.456.097,50 (Vinte e Um Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos);**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura desta licitação;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

Apresenta em anexo **planilha orçamentária** com os quantitativos, custos unitários e totais, além dos demais dados exigidos na Solicitação e seus Anexos.

Parauapebas (PA), 03 de Novembro de 2021.

Consórcio Paracanãs
CNPJ: 24.117.759/0001-17

Evertton P. de Carvalho Jr.

004



**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ESTADO DO PARÁ**

REF: PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB****Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio - CEP. 68515-000 – Parauapebas – PA.****REF: PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.****SUMÁRIO**

1) Carta Proposta.....	2
2) Planilha de Orçamento.....	5
3) Cronograma de Desembolso.....	7
4) Composição de Preços Unitários.....	9
5) Composição de BDI.....	42
6) Composição de Taxa de Encargos Sociais.....	44
7) Termo de Encerramento.....	46



1

Carta Proposta

4

15.11.002

Parauapebas (PA), 03 de Novembro de 2021.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB
Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio - CEP. 68515-000 – Parauapebas – PA.

REF: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

ASSUNTO: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo a **CARTA PROPOSTA** desta empresa, acompanhada da Planilha de Quantidades e Preços, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI, Composição da Taxa de Encargos Sociais e Cronograma de Desembolso, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 . DECLARAMOS EXPRESSAMENTE:

2.1 No preço ofertado estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, encargos sociais, ferramental, equipamentos, bem como, quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o serviço proposto;

2.2. Submissão a todos os termos da Solicitação de Proposta, conforme o Projeto Básico apresentado;

Atenciosamente,

Consórcio Paracanás
CNPJ: 24.117.759/0001-17

Ewerton P. de Carvalho Jr.

003 003



2

Planilha de Orçamento

000.005

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ESTADO DO PARÁ.

PLANILHA COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 6 MESES (R\$)
1	Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	ton	4.253,46	152,80	649.928,69	3.899.572,14
2	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	10.350,80	4,70	48.648,76	291.892,56
3	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	kg	10.351,18	6,01	62.210,59	373.263,54
4	Coleta mecanizada e transporte de entulhos.	m³	17.061,13	31,08	530.259,92	3.181.559,52
5	Equipe de Coleta e transporte de galharias e resíduos verdes	Equipe	1	44.158,82	44.158,82	264.952,92
6	Varrição manual de vias públicas	km/eixo	6.906,25	144,60	998.643,75	5.991.862,50
7	Equipe de Capina mecanizada	Equipe	1	56.477,20	56.477,20	338.863,20
8	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	Equipe	1	93.500,66	93.500,66	561.003,96
9	Equipes padrão para serviços diversos	Equipe	6	182.031,31	1.092.187,86	6.553.127,16
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					3.576.016,25	
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$)						21.456.097,50

Consórcio Paracanãs
CNPJ: 24.117.759/0001-17

Everson P. de Carvalho Jr.





3

Cronograma de Desembolso

4

007



À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1.	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	21.456.097,50	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
			3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25
	TOTAL	21.456.097,50	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25	3.576.016,25

Consórcio Paracanãs
CNPJ: 24.117.759/0001-17

Everson de Carvalho Jr.



4

Composição de Preços Unitários


n09



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

1 - COLETA E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A.

ITENS CONSIDERADOS P/ ELABORAÇÃO DA PLANILHA

R\$ 152,80 R\$/ton

1	MÃO DE OBRA DIRETA	333.664,62
2	OPERAÇÃO DA FROTA	101.350,44
3	UNIFORMES, EPI's E FERRAMENTAS	4.717,56
4	MÃO DE OBRA INDIRETA	131.537,05
5	VEÍCULOS DE SUPERVISÃO	42.520,24
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CUSTOS ADMINIST.	21.482,65
7	DESPESAS FINANCEIRAS	843,68
8	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	194.015,45
TOTAL MENSAL:		830.131,69

DIMENSIONAMENTO

PRODUÇÃO NO PERÍODO	32.596,020	(ton)
PERÍODO	6	(MESES)
PRODUÇÃO MENSAL	5.432,67	(ton/MÊS)
DIAS / MÊS (MENOS DOMINGOS)	26,10	(DIAS ÚTEIS)
PRODUÇÃO DIÁRIA	208,15	(ton)
PERCURSO DIÁRIO COM COLETA	456,00	(km/DIA)
PERCURSO DIÁRIO SEM COLETA	576,00	(km/DIA)
DISTÂNCIA MÉDIA AO ATERRO	12,00	(km/VIAGEM)
PERCURSO DIÁRIO	1.032,00	(km/DIA)
PERCURSO MENSAL	26.935,20	(km/MÊS)

*** VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (CC's)**

ROTEIROS DIURNOS

Nº DE VIAGENS / CC's / DIA	2,00
PRODUÇÃO / VIAGEM (ton)	8,50

COLETA DIURNA

PRODUÇÃO / MÊS (ton)	2.716,34
Nº DE VIAGENS / CC's / DIA	2,00
PRODUÇÃO / VIAGEM (ton)	8,50
DIAS / MÊS (MENOS DOM.)	26,10

Nº DE CC's (CALCULADO)	6,12
------------------------	------

Nº DE CC's (ADOTADO)	6
----------------------	---

ROTEIROS NOTURNOS

Nº DE VIAGENS / CC's / DIA	2,00
PRODUÇÃO / VIAGEM (ton)	8,50

COLETA NOTURNA

PRODUÇÃO / MÊS (ton)	2.716,33
Nº DE VIAGENS / CC's / DIA	2,00
PRODUÇÃO / VIAGEM (ton)	8,50
DIAS / MÊS (MENOS DOM.)	26,10

Nº DE CC's (CALCULADO)	6,12
------------------------	------

Nº DE CC's (ADOTADO)	6
----------------------	---

QUADRO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	CC's
COLETA DIURNA	6
COLETA NOTURNA	6
RESERVA 10 %	0,60
Nº DE CC's (CALCULADO)	6,60
Nº DE CC's (ADOTADO)	7

*** MÃO DE OBRA DIRETA (EQUIPE / CC / TURNO : 1 MOTORISTA E 3 GARIS)**

	DIURNO
MOTORISTAS	6
GARIS	18
RESERVA TÉCNICA CALCULADA	DIURNO
RESERVA	10%
MOTORISTAS	0,60
GARIS	1,80

QUANT. DE MÃO DE OBRA E RESERVA TÉCNICA	DIURNO
MOTORISTA	6,60
GARI	19,80

TOTAL GERAL ADOTADO	ADOTADO	CALCULADO
MOTORISTA	14	13,2
GARI	40	39,6

	NOTURNO
MOTORISTAS	6
GARIS	18
RESERVA TÉCNICA CALCULADA	NOTURNO
RESERVA	10%
MOTORISTAS	0,60
GARIS	1,80

QUANT. DE MÃO DE OBRA E RESERVA TÉCNICA	NOTURNO
MOTORISTA	6,60
GARI	19,80

ÁREA DE DIFÍCIL ACESSO - COLETA COM MICRO TRATOR

DISCRIMINAÇÃO	MICRO TRATOR	CAÇAMBA
Nº ROTEIROS ALTERNADOS	2	2
Nº DE MICRO TRATORES	1	1
RESERVA 10 %	0,15	0,15
Nº DE MT's E CB'S (CALCULADOS)	1,15	1,15
Nº DE MT's E CB'S (ADOTADOS)	2	2

010



* MÃO DE OBRA DIRETA (EQUIPE COLETA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO)

	MICRO TRATOR	CAÇAMBA
OPERADOR E MOTORISTA	1	1
GARI	2	2
RESERVA TÉCNICA CALCULADA	DIURNO	DIURNO
RESERVA	10%	10%
OPERADOR DE MICRO TRATOR	0,10	0,10
GARI	0,40	0,20
QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA E RESERVA TÉCNICA ADOPTADA		
OPERADOR E MOTORISTA	2	2
GARI ADOPTADO	5	

1 MÃO DE OBRA DIRETA

1.1 SALÁRIOS	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
MOTORISTA	16	R\$ 2.822,35	R\$ 45.157,60
OPERADOR DE MICRO TRATOR	2	R\$ 1.672,04	R\$ 3.344,08
GARI	45	R\$ 1.454,14	R\$ 65.436,30
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.1			R\$ 113.937,98

1.2 INSALUBRIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
MOTORISTA	14	R\$ 242,36	R\$ 3.393,04
OPERADOR DE MICRO TRATOR	2	R\$ 242,36	R\$ 484,72
GARI	45	R\$ 484,72	R\$ 21.812,40
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.2			R\$ 25.690,16

1.3 HORAS EXTRAS	QUANT.	Nº HORAS	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
MOTORISTA 50%	12	6	R\$ 20,90	R\$ 1.504,80
MOTORISTA 100%	3	16	R\$ 27,86	R\$ 1.337,28
GARI 50%	36	6	R\$ 13,22	R\$ 2.855,52
GARI 100%	9	16	R\$ 17,63	R\$ 2.538,72
OPERADOR DE MICRO TRATOR 50%	1	6	R\$ 13,05	R\$ 78,30
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.3				R\$ 8.314,62

1.4 ADICIONAL NOTURNO	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
MOTORISTA	6	R\$ 501,50	R\$ 3.009,00
GARI	18	R\$ 317,27	R\$ 5.710,86
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.4			R\$ 8.719,86

TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.1+1.2+1.3+1.4			R\$ 156.662,62
-------------------------------------	--	--	----------------

1.5 LEIS SOCIAIS	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
ENCARGOS SOCIAIS	83,17%	R\$ 156.662,62	R\$ 130.296,30
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.5			R\$ 130.296,30

TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.1+1.2+1.3+1.4+1.5			R\$ 286.958,92
---	--	--	----------------

1.6 VALE TRANSPORTE	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
MOTORISTA	16	R\$ 261,51	R\$ 4.184,16
GARI	45	R\$ 316,23	R\$ 14.230,35
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.6			R\$ 18.414,51

1.7 VALE REFEIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
MOTORISTA	16	R\$ 463,79	R\$ 7.420,64
GARI	45	R\$ 463,79	R\$ 20.870,55
TOTAL MENSAL - ÍTEM 1.7			R\$ 28.291,19

TOTAL MENSAL - ÍTEM 1			R\$ 333.664,62
-----------------------	--	--	----------------

2 OPERAÇÃO DA FROTA

* CUSTO FIXO

2.1 DEPRECIAÇÃO

Nº DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	7
VALOR DO CHASSI	R\$ 173.000,00
VALOR DO COMPACTADOR	R\$ 94.000,00
VALOR DO ELEVADOR HIDRÁULICO	R\$ 16.800,00
VALOR DO CONJUNTO MÉDIO	R\$ 283.800,00
VIDA ÚTIL DO CONJUNTO	60
COEF. DEPREC. MENSAL - CHASSI	0,0017
COEF. DEPREC. MENSAL - EQUIPAMENTOS	0,0017
DEPRECIAÇÃO MENSAL - CHASSI	R\$ 2.058,70
DEPRECIAÇÃO MENSAL - EQUIPAMENTOS	R\$ 1.158,58
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.1	R\$ 3.217,28

20% DA FROTA

2.2 LICENCIAMENTOS E SEGUROS

Nº DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	7
VALOR DO CHASSI	R\$ 173.000,00
VALOR DO COMPACTADOR	R\$ 94.000,00
VALOR DO ELEVADOR HIDRÁULICO	R\$ 16.800,00
VALOR DO CONJUNTO MÉDIO	R\$ 283.800,00
SEGURO OBRIGATÓRIO - ANUAL	R\$ 110,38
IPVA - ANUAL	1,00%
SEGURO TOTAL - ANUAL	1,50%
CUSTO ANUAL / CONJUNTO	R\$ 6.097,38
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.1	R\$ 3.556,81

011



2.3 MANUTENÇÃO

Nº DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
VALOR DO CHASSI
VALOR DO COMPACTADOR
VALOR DO ELEVADOR HIDRÁULICO
VALOR DO CONJUNTO MÉDIO
VIDA ÚTIL DO CONJUNTO
COEFICIENTE MENSAL DE MANUTENÇÃO
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.2

7
R\$ 173.000,00
R\$ 94.000,00
R\$ 16.800,00
R\$ 283.800,00
60
0,0017
R\$ 3.377,22

2.4 VISTORIA

Nº DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
CUSTO ANUAL / CONJUNTO
CUSTO TOTAL ANUAL
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.5

7
R\$ 760,52
R\$ 5.323,64
R\$ 443,64

TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.1 'A' 2.2

R\$ 10.594,95

* CUSTO VARIÁVEL

2.5 COMBUSTÍVEL

VALOR UNITÁRIO - ÓLEO DIESEL
PERCURSO MENSAL
CONSUMO
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.3

R\$ 4.950	(/LITRO)
26.935,20	(km)
2,00	(km/LITRO)
R\$ 66.664,62	

2.6 LUBRIFICAÇÃO

ÓLEO DE MOTOR
ÓLEO HIDRÁULICO
ÓLEO DE TRANSMISSÃO
GRAXA LUBRIFICANTE
QUILOMETRAGEM PARA LUBRIFICAÇÃO
CONSUMO - ÓLEO DE MOTOR
CONSUMO - ÓLEO HIDRÁULICO
CONSUMO - ÓLEO DE TRANSMISSÃO
CONSUMO - GRAXA LUBRIFICANTE
VALOR UNITÁRIO - ÓLEO DE MOTOR
VALOR UNITÁRIO - ÓLEO HIDRÁULICO
VALOR UNITÁRIO - ÓLEO DE TRANSMISSÃO
VALOR UNITÁRIO - GRAXA LUBRIFICANTE
VALOR UNITÁRIO COMPOSTO
PERCURSO MENSAL
CUSTO MENSAL - LUBRIFICAÇÃO
FILTROS
CUSTO MENSAL - FILTROS
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.4

30,00	(LITRO)
160,00	(LITRO)
30,00	(LITRO)
10,00	(kg)
5.000,00	(km)
0,00600	(LITRO/km)
0,03200	(LITRO/km)
0,00600	(LITRO/km)
0,00200	(kg/km)
R\$ 10,27	
R\$ 9,72	
R\$ 17,00	
R\$ 14,95	
R\$ 0,40291	
26.935,20	(km)
R\$ 10.852,46	
10,00%	(DO CUSTO MENSAL - LUBRIFICAÇÃO)
R\$ 1.085,25	
R\$ 11.937,71	

2.7 PNEUS E CÂMARAS

PNEUS (1000 x 20)
CÂMARAS (1000 x 20)
PROTETORES
RECAPAGENS
QUILOMETR. PARA TROCA E RECAPAGENS
VALOR UNITÁRIO - PNEU
VALOR UNITÁRIO - CÂMARA
VALOR UNITÁRIO - PROTETOR
VALOR UNITÁRIO - RECAPAGEM
CUSTO / VEÍCULO
PERCURSO MENSAL
TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.5

6	(UNID.)
6	(UNID.)
6	(UNID.)
18	(UNID.)
30.000,00	(km)
R\$ 1.250,00	
R\$ 11,00	
R\$ 35,00	
R\$ 320,00	
R\$ 13.536,00	
26.935,20	(km)
R\$ 12.153,16	

TOTAL MENSAL - ÍTEM 2.3 'A' 2.5

R\$ 90.755,49

TOTAL MENSAL - ÍTEM 2

R\$ 101.350,44

3 UNIFORMES, EPI's E FERRAMENTAS

3.1 UNIFORMES E EPI's

- MOTORISTA

CALÇA DE BRIM
CAMISA DE BRIM COM MANGA
BOTINA SOLADO "PU" COM SALTO
CAPA DE CHUVA
BONÉ
TOTAL / MOTORISTA

QUANT. ANUAL	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL	DURAB. (MESES)
2	R\$ 41,50	R\$ 6,92	6
2	R\$ 41,50	R\$ 6,92	6
1	R\$ 62,38	R\$ 5,20	12
2	R\$ 8,13	R\$ 1,36	6
2	R\$ 15,00	R\$ 2,50	6
		R\$ 22,90	

- GARI

CALÇA DE BRIM COM SINALIZADOR
CAMISA DE BRIM S/ MANGA C/ SINALIZADOR
SAPATO SOLADO "PU" SEM SALTO
CAPA DE CHUVA
BONÉ
LUVAS PARA COLETOR
SUB TOTAL - GARI

QUANT. ANUAL	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL	DURAB. (MESES)
3	R\$ 44,00	R\$ 11,00	4
3	R\$ 44,00	R\$ 11,00	4
3	R\$ 122,00	R\$ 30,50	4
3	R\$ 25,00	R\$ 6,25	4
3	R\$ 15,00	R\$ 3,75	4
12	R\$ 28,50	R\$ 28,50	1,0
		R\$ 91,00	

RESUMO

MOTORISTAS
GARIS
TOTAL MENSAL - ÍTEM 3.1

QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL
14	R\$ 22,90	R\$ 320,60
40	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
		R\$ 3.960,60



3.2 FERRAMENTAS / CC's

VASSOURÃO
PÁ QUADRADA
CONE DE SINALIZAÇÃO
GARFO DE 8 DENTES
SUB TOTAL - FERRAMENTAS

QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL
1	R\$ 17,44	R\$ 17,44
2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
2	R\$ 28,54	R\$ 57,08
1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
		R\$ 95,82

QUANTIDADE - CC's

7

TOTAL MENSAL - ÍTEM 3.2

R\$ 670,74

3.3 FERRAMENTAS MICRO TRATOR E GARI COMUNITÁRIO, COLETA DIFÍCIL ACESSO E REGIÕES INSULARES

VASSOURÃO
PÁ QUADRADA
GARFO DE 8 DENTES
SUB TOTAL - FERRAMENTAS

QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL
3	R\$ 17,44	R\$ 52,32
3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
3	R\$ 1,30	R\$ 3,90
		R\$ 86,22

TOTAL MENSAL - ÍTEM 3.3

R\$ 86,22

TOTAL MENSAL - ÍTEM 3

R\$ 4.717,56

TOTAL MENSAL - CUSTO DIRETO ("1"+"2"+"3")

R\$ 439.732,62

4 MÃO DE OBRA INDIRETA

4.1	SALÁRIOS	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO MENSAL
	ALMOXARIFE	1	1.672,04	1.672,04
	AUX. ADMINISTRATIVO	6	1.514,60	9.087,60
	AUX. DE MECÂNICO	1	1.315,18	1.315,18
	BORRACHEIRO	2	1.454,14	2.908,28
	COMPRADOR	1	1.672,04	1.672,04
	ELETRICISTA	1	1.672,04	1.672,04
	ENCARREGADO	1	1.800,76	1.800,76
	ENGENHEIRO SANITARISTA	1	10.995,49	10.995,49
	FISCAL	2	1.854,00	3.708,00
	LANTERNEIRO	1	1.672,04	1.672,04
	LAVADOR	3	1.211,82	3.635,46
	LUBRIFICADOR	1	1.315,18	1.315,18
	MECÂNICO DIESEL	1	2.144,73	2.144,73
	MECÂNICO HIDRÁULICO	1	2.144,73	2.144,73
	SOLDADOR	1	1.800,76	1.800,76
	SUPERVISOR DE CAMPO	1	2.144,73	2.144,73
	SUPERVISOR DE PATIO	1	2.144,73	2.144,73
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1.800,76	1.800,76
	PORTEIRO	4	1.315,18	5.260,72
	TOTAL MENSAL - ÍTEM 4.1	31		R\$ 58.895,27

4.2 ENCARGOS SOCIAIS

83,17%

R\$ 48.983,20

4.3 OUTROS

VALE TRANSPORTE

31

R\$ 299,39

R\$ 9.281,09

VALE REFEIÇÃO

31

R\$ 463,79

R\$ 14.377,49

TOTAL MENSAL - ÍTEM 4.3

R\$ 23.658,58

TOTAL MENSAL - ÍTEM 4

R\$ 131.537,05

5 VEÍCULOS P/ FISCALIZAÇÃO

5.1 VEÍCULOS DE SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO
VIDA ÚTIL
RESIDUAL DA DEPRECIAÇÃO
COEFICIENTE MENSAL DE MANUTENÇÃO
REMUNERAÇÃO - CAPITAL INVESTIDO
LICENCIAMENTOS E SEGUROS
LUBRIFICANTES
QUILOMETRAGEM PARA LUBRIFICAÇÃO
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL
VALOR UNITÁRIO - GASOLINA
CONSUMO DE PNEUS
VALOR - 4 PNEUS
CUSTO MENSAL - DEPRECIAÇÃO
CUSTO MENSAL - MANUTENÇÃO
CUSTO MENSAL - REMUNER. DO CAPITAL
CUSTO MENSAL - LICENC. E SEGUROS
CUSTO MENSAL - FIXO
CUSTO MENSAL - COMBUSTÍVEL
CUSTO MENSAL - LUBRIFICAÇÃO
CUSTO MENSAL - PNEUS
CUSTO MENSAL - VARIÁVEL

4	
R\$ 32.552,00	
60	(meses)
40	(%)
0,0023%	(75 % DO VALOR DO CONJUNTO)
12,00%	(%)
2,50%	(%)
R\$ 0,018	(/km)
10.000	(km)
10,00	(km/litro)
R\$ 6,38	(/litro)
35.000	(km)
R\$ 180,00	
R\$ 1.302,08	
R\$ 2,99	
R\$ 1.302,08	
R\$ 271,27	
R\$ 2.878,42	
R\$ 626,96	
R\$ 720,00	
R\$ 205,71	
R\$ 1.552,67	

013



5.2 MICRO TRATORES C/ CARRETINHA

QUANTIDADE	2	
VALOR UNITÁRIO	R\$ 72.000,00	
VIDA ÚTIL	60	(meses)
RESIDUAL DA DEPRECIAÇÃO	20	(%)
COEFICIENTE MENSAL DE MANUTENÇÃO	0,25%	(15 % DO VALOR DO CONJUNTO)
REMUNERAÇÃO - CAPITAL INVESTIDO	1,00%	(%)
CUSTO MENSAL - DEPRECIAÇÃO	R\$ 1.440,00	
CUSTO MENSAL - MANUTENÇÃO	R\$ 360,00	
CUSTO MENSAL - REMUNER. DO CAPITAL	R\$ 120,00	
CUSTO MENSAL - FIXO	R\$ 1.920,00	

5.3 CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³

QUANTIDADE	2	
VALOR UNITÁRIO	R\$ 286.000,00	
VIDA ÚTIL	60	(meses)
RESIDUAL DA DEPRECIAÇÃO	40	(%)
COEFICIENTE MENSAL DE MANUTENÇÃO	1,42%	(15 % DO VALOR DO CONJUNTO)
REMUNERAÇÃO - CAPITAL INVESTIDO	12,00%	(%)
CUSTO MENSAL - DEPRECIAÇÃO	R\$ 8.580,00	
CUSTO MENSAL - MANUTENÇÃO	R\$ 8.122,40	
CUSTO MENSAL - COMBUSTÍVEL	R\$ 6.459,75	
CUSTO MENSAL - REMUNER. DO CAPITAL	R\$ 5.720,00	
CUSTO MENSAL - FIXO	R\$ 28.882,15	

5.3 CONTEINERES DE 660 LITROS P/ FEIRAS

QUANTIDADE	40	
VALOR UNITÁRIO	R\$ 984,73	
VIDA ÚTIL	6	(meses)
RESIDUAL DA DEPRECIAÇÃO	10	(%)
COEFICIENTE MENSAL DE MANUTENÇÃO	2,50%	(15 % DO VALOR DO CONJUNTO)
REMUNERAÇÃO - CAPITAL INVESTIDO	12,00%	(%)
CUSTO MENSAL - DEPRECIAÇÃO	R\$ 5.908,38	
CUSTO MENSAL - MANUTENÇÃO	R\$ 984,73	
CUSTO MENSAL - REMUNER. DO CAPITAL	R\$ 393,89	
CUSTO MENSAL - FIXO	R\$ 7.287,00	

TOTAL MENSAL - ÍTEM 5

R\$ 42.520,24

TOTAL MENSAL - ("1"+"2"+"3"+"4"+"5")

R\$ 613.789,91

6 ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CUSTOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL
CUSTO DIRETO	R\$ 439.732,62
MÃO DE OBRA INDIRETA	R\$ 131.537,05
VEÍCULOS DE SUPERVISÃO	R\$ 42.520,24
SUB TOTAL MENSAL	R\$ 613.789,91
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,50%

TOTAL MENSAL - ÍTEM 6

R\$ 21.482,65

7 DESPESAS FINANCEIRAS - MATERIAIS/ESTOQUE

DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL
UNIFORMES, EPIs E FERRAMENTAS	R\$ 4.717,56
PNEUS	R\$ 12.358,87
COMBUSTÍVEL	R\$ 67.291,58
TAXA DE JUROS MENSAL (CUSTO ESTOQUE)	1,00%
SUB TOTAL MENSAL	R\$ 84.368,01

TOTAL MENSAL - ÍTEM 7

R\$ 843,68

TOTAL GERAL MENSAL ("1"+"2"+"3"+"4"+"5"+"6"+"7")

R\$ 636.116,24

8 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

TOTAL MENSAL - ÍTEM 8	30,50%
-----------------------	--------

FÓRMULA PARA PREÇO TOTAL

TOTAL GERAL MENSAL + BDI (ÍTEM 8) + BDI

R\$ 636.116,24
R\$ 194.015,45

PREÇO TOTAL MENSAL

R\$ 830.131,69

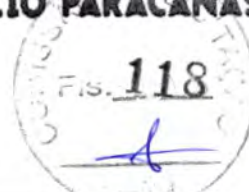
PRODUÇÃO MENSAL

5.432,67 (ton/mês)

PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton)

R\$ 152,80

014



R\$ 4,70

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSH) PARA LOCAL DE TRATAMENTO

1 CUSTO DIRETO					
1.1 DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE					
- COLETOR		2	X	1.454,14 =	R\$ 2.908,28
- INSALUBRIDADE - COLETOR	2	X	40,00% X	1.211,81 =	R\$ 969,45
- ENCARGOS SOCIAIS				83,17 % =	R\$ 3.225,11
				SUB-TOTAL SAL + ENCARGOS	R\$ 7.102,84
- E.P.I	2	X		92,83 =	R\$ 185,66
- VALE ALIMENTAÇÃO	2	X		R\$ 463,79 =	R\$ 927,58
- EXAMES	2	X		R\$ 130,02 =	R\$ 260,04
- LANCHE	2	X		R\$ 202,84 =	R\$ 405,68
- VALE TRANSP. (COLETOR)	2	X		R\$ 316,23 =	R\$ 632,46
				SUBTOTAL	R\$ 2.411,42
				TOTAL ITEM 1.1	R\$ 9.514,26
1.2 EQUIPAMENTOS					
- CAMINHÃO HOSPITALIX (6 m³)	2,00	X	24.746,28 /	1 =	R\$ 49.492,56
				TOTAL ITEM 1.2	R\$ 49.492,56
1.3 FERRAMENTAL					
- CONTAINER 1000 LITROS	2	X	1.568,00 /	12 =	R\$ 261,33
- RODO	1	X	10,00 /	1 =	R\$ 10,00
- SOLUÇÃO DESINF.	40	X	R\$16,48 /	1 =	R\$ 659,20
- VASSOURÃO	1	X	5,10 /	1 =	R\$ 5,10
- FITA ZEBRADA	1	X	5,22 /	1 =	R\$ 5,22
- PÁZINHA	1	X	5,00 /	1 =	R\$ 5,00
- CONE DE SINALIZAÇÃO	2	X	14,74 /	12 =	R\$ 2,46
				TOTAL ITEM 1.3	R\$ 948,31
				TOTAL ITEM 1.	R\$ 59.955,13
2 2 - CUSTOS INDIRETOS					
2.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
				3,50%	R\$ 2.098,43
				TOTAL ITEM 2	R\$ 2.098,43
3 3 - TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (1 + 2)					R\$ 62.053,56
4 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
4.1 TOTAL (%)					
				30,50%	R\$ 18.926,34
				TOTAL ITEM 4	R\$ 18.926,34
5 VALOR MENSAL (3 + 4)				TOTAL ITEM 5	R\$ 80.979,90
6 PREÇO UNITÁRIO					
6.1 PRODUTIVIDADE/VIAGEM(kg)					660,00
6.2 DIAS ÚTEIS /MÊS					26,10
6.3 PRODUTIVIDADE /MÊS (kg)					17.226,00
				PREÇO UNITÁRIO (R\$/kg)	R\$ 4,70

015

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

3 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) / DESTINO FINAL

1 CUSTO DIRETO

1.1 DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

- ENCARREGADO	1	X	1.800,76 =	R\$ 1.800,76
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	X	1.211,81 =	R\$ 7.270,86
- OPERADOR DE INCINERADOR	4	X	1.800,76 =	R\$ 7.203,04
- INSALUBRIDADE DO ENCARREGADO	1	X	40,00% X 1.211,81 =	R\$ 484,72
- INSALUBRIDADE DO ASG	6	X	40,00% X 1.211,81 =	R\$ 2.908,34
- INSALUBRIDADE DO OPERADOR	4	X	40,00% X 1.211,81 =	R\$ 1.938,90
-			83,17 % =	R\$ 17.970,23
SUBTOTAL SAL. + ENCARGOS				R\$ 39.576,85
- E.P.I	11	X	R\$ 92,83 =	R\$ 1.021,13
- VALE ALIMENTAÇÃO	11	X	R\$ 463,79 =	R\$ 5.101,69
- EXAMES	11	X	R\$ 130,02 =	R\$ 1.430,22
- LANCHE	11	X	R\$ 202,84 =	R\$ 2.231,24
- V. TRANSPORTE-ENCARREGADO	1	X	R\$ 302,37 =	R\$ 302,37
- V.TRANSPORTE-AJUDANTE	6	X	R\$ 325,93 =	R\$ 1.955,58
- V.TRANSPORTE-COLETOR	4	X	R\$ 316,23 =	R\$ 1.264,92

SUBTOTAL R\$ 13.307,15

TOTAL - ITEM 1.1 R\$ 52.884,00

1.2 EQUIPAMENTOS

- INCINERADOR 200 kg / hora	1,00	X	66.755,50 /	1 =	R\$ 66.755,50
-----------------------------	------	---	-------------	-----	---------------

TOTAL - ITEM 1.2 R\$ 66.755,50

1.3 FERRAMENTAL

- CONTAINER 1000 LITROS	5	X	1.568,00 /	6 =	R\$ 1.306,67
- SOLUÇÃO DESINFETANTE	2600	X	16,48 /	1 =	R\$ 42.848,00
- SOLUÇÃO DETERGENTE	2600	X	15,40 /	1 =	R\$ 40.040,00
- RODO	4	X	10,00 /	1 =	R\$ 40,00
- VASSOURÃO	4	X	5,10 /	1 =	R\$ 20,40
- PAZINHA	4	X	5,00 /	1 =	R\$ 20,00

TOTAL - ITEM 1.3 R\$ 84.275,07

TOTAL - ITEM 1 R\$ 164.337,72

2 CUSTOS INDIRETOS

2.1 ADMINISTRAÇÃO

3,50% R\$ 5.751,82

TOTAL - ITEM 2 R\$ 5.751,82

3 CUSTOS INDIRETOS (1 + 2)

R\$ 170.089,54

4 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

4.1 TOTAL(%)

30,50% R\$ 51.877,31

TOTAL - ITEM 4 R\$ 51.877,31

5 VALOR MENSAL (3 + 4)

R\$ 221.966,85

6 PREÇO UNITÁRIO

6.1 PRODUTIVIDADE / DIA(kg)	1.415,00
6.2 DIAS ÚTEIS / MÊS	26,10
6.3 PRODUTIVIDADE /MÊS (kg)	36.931,50

PREÇO UNITÁRIO (R\$/kg)

R\$ 6,01

016



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

R\$ 31,08

1	CUSTOS DIRETOS						
1.1	EQUIPE						
	- FISCAL		1	X	R\$ 1.854,00 =		R\$ 1.854,00
	- COLETOR		4	X	R\$ 1.454,14 =		R\$ 5.816,56
	- INSALUBRIDADE - COLETOR	4	X	40 % X	R\$ 1.211,81 =		R\$ 1.938,90
	- INSALUBRIDADE - FISCAL	1	X	20 % X	R\$ 1.211,81 =		R\$ 242,36
	- ENCARGOS SOCIAIS				83,17 % =		R\$ 8.193,76
					SUBTOTAL SAL + ENCARGOS		R\$ 18.045,58
	- EPI's	5	X		R\$ 92,83 =		R\$ 464,15
	- VALE ALIMENTAÇÃO	5	X		R\$ 463,79 =		R\$ 2.318,95
	- LANCHE	5	X		R\$ 202,84 =		R\$ 1.014,20
	- CESTA BÁSICA	5	X		R\$ 240,00 =		R\$ 1.200,00
	- EXAMES	5	X		R\$ 130,02 =		R\$ 650,10
	- VALE TRANSP. (FISCAL)	1	X		R\$ 321,79 =		R\$ 321,79
	- VALE TRANSP. (COLETOR)	4	X		R\$ 325,93 =		R\$ 1.303,72
					SUBTOTAL		R\$ 7.272,91
					TOTAL - ITEM 1.1		R\$ 25.318,49
1.2	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS						
	- CAMINHÃO BASCULANTE (12 m³)	12,00	X		21.054,45 /	=	R\$ 252.653,40
	- PÁ CARREGADEIRA	2,00	X		24.816,70 /	=	R\$ 49.633,40
	- RETRO ESCAVADEIRA	2,00	X		18.301,96 /	=	R\$ 36.603,92
	- MOTOCICLETA	1,00	X		1.040,00 /	=	R\$ 1.040,00
					TOTAL - ITEM 1.2		R\$ 339.930,72
1.3	FERRAMENTAL					MESES	
	- PÁ	4	X		R\$ 16,85 /	3 =	R\$ 22,47
	- GARFO	4	X		R\$ 28,54 /	3 =	R\$ 38,05
	- ENXADA	4	X		R\$ 18,82 /	3 =	R\$ 25,09
	- VASSOURÃO	112	X		R\$ 5,10 /	1 =	R\$ 571,20
	- LONA RODOVIÁRIA	12	X		R\$ 520,00 /	12 =	R\$ 520,00
	- ANCINHO	4	X		R\$ 17,44 /	3 =	R\$ 23,25
	- PLACA DE SINALIZAÇÃO	4	X		R\$ 250,00 /	3 =	R\$ 333,33
	- CONE DE SINALIZAÇÃO	24	X		R\$ 14,74 /	3 =	R\$ 117,92
					TOTAL - ITEM 1.3		R\$ 1.651,31
					TOTAL - ITEM 1		R\$ 366.900,52
2	CUSTOS INDIRETOS						
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				3,50% =		R\$ 12.841,52
					TOTAL - ITEM 2		R\$ 12.841,52
3	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (1 + 2)						
4	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
4.1	TOTAL (%)				30,50%		R\$ 115.821,32
					TOTAL - ITEM 4		R\$ 115.821,32
5	VALOR MENSAL (3 + 4)						
					TOTAL - ITEM 5		R\$ 495.563,36
6	PREÇO UNITÁRIO						
6.1	PRODUTIVIDADE / DIA (m³)						611,00
6.2	DIAS ÚTEIS / MÊS						26,10
6.3	PRODUTIVIDADE / MÊS (m³)						15.947,10

PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³) R\$ 31,08

017



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

5 - EQUIPE DE COLETA E TRANSPORTE DE GALHARIAS E RESÍDUOS VERDES

R\$ 44.158,82

1	CUSTOS DIRETOS						
1.1	EQUIPE						
	- ENCARREGADO		1	X	R\$ 1.800,76=		R\$ 1.800,76
	- COLETOR		2	X	R\$ 1.454,14=		R\$ 2.908,28
	- INSALUBRIDADE - ENCARREGADO	1	X	20 % X	R\$ 1.211,81=		R\$ 242,36
	- INSALUBRIDADE - COLETOR	2	X	40 % X	R\$ 1.211,81=		R\$ 969,45
	- ENCARGOS SOCIAIS				83,17 % =		R\$ 4.924,37
					SUBTOTAL SAL. + ENCARGOS		R\$ 10.845,22
	- EPI's	3	X		R\$ 92,83	=	R\$ 278,49
	- VALE ALIMENTAÇÃO	3	X		R\$ 463,79	=	R\$ 1.391,37
	- LANCHE	3	X		R\$ 202,84	=	R\$ 608,52
	- CESTA BÁSICA	3	X		R\$ 240,00	=	R\$ 720,00
	- EXAMES	3	X		R\$ 130,02	=	R\$ 390,06
	- VALE TRANSP. (ENCARREGADO)	1	X		R\$ 321,79	=	R\$ 321,79
	- VALE TRANSP. (COLETOR)	2	X		R\$ 325,93	=	R\$ 651,86
					SUBTOTAL		R\$ 4.362,09
					TOTAL - ITEM 1.1		R\$ 15.207,31
1.2	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS						
	- MOTOSSERA	1	X		R\$ 2.450,00 /	1 =	R\$ 2.450,00
	- CAMINHÃO MUNCK	1	X		R\$ 14.727,01 /	1 =	R\$ 14.727,01
					TOTAL - ITEM 1.2		R\$ 17.177,01
1.3	FERRAMENTAL					MESES	
	- VASSOURÃO	2	X		R\$ 5,10 /	1 =	R\$ 10,20
	- PÁ	2	X		R\$ 16,85 /	1 =	R\$ 33,70
	- TERÇADO	2	X		R\$ 18,50 /	1 =	R\$ 37,00
	- GARFO	2	X		R\$ 28,54 /	1 =	R\$ 57,08
	- PLACA DE SINALIZAÇÃO	2	X		R\$ 250,00 /	3 =	R\$ 166,67
	- CONE DE SINALIZAÇÃO	2	X		R\$ 14,74 /	6 =	R\$ 4,91
					TOTAL - ITEM 1.3		R\$ 309,56
					TOTAL - ITEM 1		R\$ 32.693,88
2	CUSTOS INDIRETOS						
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					3,50% =	R\$ 1.144,29
					TOTAL - ITEM 2		R\$ 1.144,29
3	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (1 + 2)					TOTAL - ITEM 3	R\$ 33.838,17
4	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
4.1	TOTAL (%)					30,50%	R\$ 10.320,64
					TOTAL - ITEM 4		R\$ 10.320,64
5	VALOR MENSAL (3 + 4)					TOTAL - ITEM 5	R\$ 44.158,82
6	PREÇO UNITÁRIO						
6.1	PREÇO UNITÁRIO P/ 1 EQUIPE				PREÇO EQUIPE (R\$/Equipe)		R\$ 44.158,82

018



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

6 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

R\$ 144,60

1	CUSTOS DIRETOS						
1.1	EQUIPE						
	- ENCARREGADO		3	X	R\$ 1.854,00 =		R\$ 5.562,00
	- VARREDOR		169	X	R\$ 1.211,81 =		R\$ 204.795,89
	- INSALUBRIDADE - ENCARREGADO	3	X	20 % X	R\$ 1.211,81 =		R\$ 727,09
	- INSALUBRIDADE - VARREDOR	169	X	40 % X	R\$ 1.211,81 =		R\$ 81.918,36
	- ENCARGOS SOCIAIS				83,17 % =		R\$ 243.690,88
					SUBTOTAL SAL + ENCARGOS		R\$ 536.694,22
	- EPI's	172	X		R\$ 92,83 =		R\$ 15.966,76
	- VALE ALIMENTAÇÃO	172	X		R\$ 463,79 =		R\$ 79.771,88
	- LANCHE	172	X		R\$ 202,84 =		R\$ 34.888,48
	- EXAMES	172	X		R\$ 130,02 =		R\$ 22.363,44
	- CESTA BÁSICA	172	X		R\$ 240,00 =		R\$ 41.280,00
	- VALE TRANSPORTE - ENCARREGADO	3	X		R\$ 321,79 =		R\$ 965,37
	- VALE TRANSPORTE - VARREDOR	169	X		R\$ 325,93 =		R\$ 55.082,17
					SUBTOTAL		R\$ 250.318,10
					TOTAL - ITEM 1.1		R\$ 787.012,32
1.2	FERRAMENTAL				MESES		
	- PAZINHA	85	X	R\$ 5,00 /	2 =		R\$ 212,50
	- CONTEINER 240 litros	85	X	R\$ 311,93 /	6 =		R\$ 4.419,01
	- VASSOURÃO	2.103	X	R\$ 5,10 /	1 =		R\$ 10.725,30
	- SACO 200 litros	78.000	X	R\$ 0,46 /	1 =		R\$ 35.880,00
					TOTAL - ITEM 1.3		R\$ 51.236,81
					TOTAL - ITEM 1		R\$ 838.249,13
2	CUSTOS INDIRETOS						
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				3,50% =		R\$ 29.338,72
					TOTAL - ITEM 2		R\$ 29.338,72
3	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (1 + 2)						R\$ 867.587,85
4	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
4.1	TOTAL (%)				30,50%		R\$ 264.614,29
					TOTAL - ITEM 4		R\$ 264.614,29
5	VALOR MENSAL (3 + 4)				TOTAL - ITEM 5		R\$ 1.132.202,14
6	PREÇO UNITÁRIO						
6.1	PRODUTIVIDADE / DIA (km)						300,00
6.2	DIAS ÚTEIS / MÊS						26,10
6.3	PRODUTIVIDADE / MÊS (km)						7.830,00

PREÇO UNITÁRIO (R\$/km) **R\$ 144,60**



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

7- EQUIPE DE CAPINA MECANIZADA

R\$ 56.477,20

1 CUSTOS DIRETOS

1.1 EQUIPE

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	X	R\$ 1.211,81 =	R\$ 2.423,62
- INSALUBRIDADE(ASG)	2	X	20,00% X R\$ 1.211,81 =	R\$ 484,72
- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 2.418,87

SUBTOTAL SAL. + ENCARGOS

R\$ 5.327,21

- EPI's	2	X	R\$ 92,83 =	R\$ 185,66
- VALE ALIMENTAÇÃO	2	X	R\$ 463,79 =	R\$ 927,58
- LANCHE	2	X	R\$ 202,84 =	R\$ 405,68
- CESTA BÁSICA	2	X	R\$ 240,00 =	R\$ 480,00
- EXAMES	2	X	R\$ 130,02 =	R\$ 260,04
- VALE TRANSP. (ASG)	2	X	R\$ 325,93 =	R\$ 651,86

SUBTOTAL

R\$ 2.910,82

TOTAL - ITEM 1.1

R\$ 8.238,03

1.2 VEICULOS E EQUIPAMENTOS

- CAMINHÃO BASCULANTE 12 m³	1	X	21.054,45 /	R\$ 21.054,45
- TRATOR AGRICOLA C/ ROÇADEIRA	1	X	12.047,80 /	R\$ 12.047,80

TOTAL - ITEM 1.2

R\$ 33.102,25

1.3 FERRAMENTAL

- PÁ	1	X	R\$16,85 /	MESES 3 = R\$ 5,62
- CARRO DE MÃO	2	X	R\$112,44 /	3 = R\$ 74,96
- SACO 100 litros	358	X	R\$ 0,46 /	1 = R\$ 164,68
- ENXADA	1	X	R\$18,82 /	1 = R\$ 18,82
- GARFO	1	X	R\$28,54 /	1 = R\$ 28,54
- VASSOURÃO	10	X	R\$5,10 /	1 = R\$ 51,00
- TERÇADO	2	X	R\$18,50 /	1 = R\$ 37,00
- PLACA DE SINALIZAÇÃO	1	X	R\$ 250,00 /	3 = R\$ 83,33
- CONE DE SINALIZAÇÃO	2	X	R\$14,74 /	3 = R\$ 9,83

TOTAL - ITEM 1.3

R\$ 473,78

TOTAL - ITEM 1

R\$ 41.814,06

2 CUSTOS INDIRETOS

2.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3,50% = R\$ 1.463,49

TOTAL - ITEM 2

R\$ 1.463,49

3 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (1 + 2)

TOTAL - ITEM 3

R\$ 43.277,55

4 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

4.1 TOTAL (%)

30,50% = R\$ 13.199,65

TOTAL - ITEM 4

R\$ 13.199,65

5 VALOR MENSAL(3 +4)

TOTAL - ITEM 5

R\$ 56.477,20

6 PREÇO UNITÁRIO

6.1 PREÇO UNITÁRIO P/ 1 EQUIPE

PREÇO EQUIPE (R\$/Equipe) R\$ 56.477,20

020



R\$ 93.500,66

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

8 - EQUIPE DE LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, MONUMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 CUSTOS DIRETOS

1.1 EQUIPE

- FISCAL	1	X	R\$ 1.854,00 =	R\$ 1.854,00
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	X	R\$ 1.211,81 =	R\$ 12.118,10
- INSALUBRIDADE - ENCARREGADO	1	X	R\$ 1.211,81 =	R\$ 242,36
- INSALUBRIDADE - ASG	10	X	R\$ 1.211,81 =	R\$ 2.423,62
- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 13.837,89

SUBTOTAL SAL + ENCARGOS

R\$ 30.475,97

- EPI's	11	X	R\$ 92,83	=	R\$ 1.021,13
- VALE ALIMENTAÇÃO	11	X	R\$ 463,79	=	R\$ 5.101,69
- LANCHE	11	X	R\$ 202,84	=	R\$ 2.231,24
- CESTA BÁSICA	11	X	R\$ 240,00	=	R\$ 2.640,00
- EXAMES	11	X	R\$ 130,02	=	R\$ 1.430,22
- VALE TRANSPORTE - ENCARREGADO	1	X	R\$ 300,24	=	R\$ 300,24
- VALE TRANSPORTE - ASG	10	X	R\$ 325,93	=	R\$ 3.259,30

SUBTOTAL

R\$ 15.983,82

TOTAL - ITEM 1.1

R\$ 46.459,79

1.2 VEICULOS E EQUIPAMENTOS

- CAMINHÃO PIPA 20.000 LITROS	1	X	R\$ 17.429,04 /	=	R\$ 17.429,04
-------------------------------	---	---	-----------------	---	---------------

TOTAL - ITEM 1.2

R\$ 17.429,04

1.3 FERRAMENTAL

- PÁ	3	X	R\$ 16,85 /	3 =	R\$ 16,85
- BALDE	5	X	R\$ 5,50 /	1 =	R\$ 27,50
- SOLUÇÃO DESINFETANTE	120	X	R\$ 16,48 /	1 =	R\$ 1.977,60
- SOLUÇÃO DETERGENTE	150	X	R\$ 15,40 /	1 =	R\$ 2.310,00
- SACO PLÁSTICO	390	X	R\$ 0,46 /	1 =	R\$ 179,40
- CONTEINER 240 LITROS	4	X	R\$ 311,93 /	6 =	R\$ 207,95
- VASSOURÃO	120	X	R\$ 5,10 /	1 =	R\$ 612,00
- CONE DE SINALIZAÇÃO	2	X	R\$ 14,74 /	6 =	R\$ 4,91

TOTAL - ITEM 1.3

R\$ 5.336,30

TOTAL - ITEM 1

R\$ 69.225,13

2 CUSTOS INDIRETOS

2.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3,50% = R\$ 2.422,88

TOTAL - ITEM 2

R\$ 2.422,88

3 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (1 + 2)

R\$ 71.648,01

4 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

4.1 TOTAL (%)

30,50% R\$ 21.852,64

TOTAL - ITEM 4

R\$ 21.852,65

5 VALOR MENSAL (3 + 4)

TOTAL - ITEM 5

R\$ 93.500,66

6 PREÇO UNITÁRIO

6.1 PREÇO UNITÁRIO P/ 1 EQUIPE

PREÇO EQUIPE (R\$/Equipe) R\$ 93.500,66

021

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

9 - EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS

1 CUSTOS DIRETOS

1.1 EQUIPE

- FISCAL	1	X	R\$1.854,00 =	R\$ 1.854,00
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16	X	R\$ 1.211,81 =	R\$ 19.388,96
- ROÇADOR	4	X	R\$ 1.211,81 =	R\$ 4.847,24
- INSALUBRIDADE - FISCAL	1	X	20,00% X R\$1.211,81 =	R\$ 242,36
- INSALUBRIDADE - ASG	16	X	20,00% X R\$1.211,81 =	R\$ 3.877,79
- INSALUBRIDADE - ROÇADOR	4	X	20,00% X R\$1.211,81 =	R\$ 969,45
- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 25.932,24

SUBTOTAL SAL + ENCARGOS

- EPI's	21	X	R\$ 92,83	=	R\$ 1.949,43
- VALE ALIMENTAÇÃO	21	X	R\$ 463,79	=	R\$ 9.739,59
- LANCHE	21	X	R\$ 202,84	=	R\$ 4.259,64
- CESTA BÁSICA	21	X	R\$ 240,00	=	R\$ 5.040,00
- EXAMES	21	X	R\$ 130,02	=	R\$ 2.730,42
- VALE TRANSPORTE - FISCAL	1	X	R\$ 300,24	=	R\$ 300,24
- VALE TRANSPORTE - ROÇADOR	4	X	R\$ 313,82	=	R\$ 1.255,28
- VALE TRANSPORTE - ASG	16	X	R\$ 325,93	=	R\$ 5.214,88

SUBTOTAL R\$ 30.489,48

TOTAL - ITEM 1.1 R\$ 87.601,52

1.2 VEICULOS E EQUIPAMENTOS

- CAM. BASCULANTE 12 m³	1,00	X	R\$ 21.054,45 /	1 =	R\$ 21.054,45
- ÔNIBUS	1,00	X	R\$ 16.762,88 /	1 =	R\$ 16.931,88
- ROÇADEIRA COSTA	4,00	X	R\$ 2.318,00 /	6 =	R\$ 1.545,33

TOTAL - ITEM 1.2 R\$ 39.531,66

1.3 FERRAMENTAL

- ENXADA	10	X	R\$18,82 /	3 =	R\$ 62,73
- ENXADÃO	5	X	R\$32,40 /	3 =	R\$ 54,00
- VASSOURÃO	240	X	R\$ 5,10 /	1 =	R\$ 1.224,00
- GARFO/FORCADO	5	X	R\$ 28,54 /	3 =	R\$ 47,57
- PÁ	5	X	R\$ 16,85 /	3 =	R\$ 28,08
- ANCINHO	5	X	R\$ 17,44 /	3 =	R\$ 29,07
- RASTELO	5	X	R\$18,97 /	3 =	R\$ 31,62
- PICARETA	5	X	R\$32,46 /	3 =	R\$ 54,10
- CARRO DE MÃO	5	X	R\$112,44 /	3 =	R\$ 187,40
- LONA RODOVIÁRIA	1	X	R\$ 520,00 /	6 =	R\$ 86,67
- SACO PLÁSTICO	296	X	R\$ 0,46 /	1 =	R\$ 136,16
- CAL HIDRATADO	1040	X	R\$1,30 /	1 =	R\$ 1.352,00
- BROCHA	10	X	R\$10,00 /	1 =	R\$ 100,00
- BALDE	10	X	R\$5,50 /	1 =	R\$ 55,00
- FIO DE CORTE ROLO	4	X	R\$ 312,00 /	1 =	R\$ 1.248,00
- TELA PROTEÇÃO	4	X	R\$ 28,00 /	1 =	R\$ 112,00
- LÂMINA	6	X	R\$ 30,00 /	1 =	R\$ 180,00
- GASOLINA	365	X	R\$ 6,38 /	1 =	R\$ 2.328,70
- ÓLEO 2 TEMPOS	9	X	R\$ 15,98 /	1 =	R\$ 143,82
- PLACA DE SINALIZAÇÃO	2	X	R\$ 250,00 /	3 =	R\$ 166,67
- CONE DE SINALIZAÇÃO	2	X	R\$ 14,74 /	3 =	R\$ 9,83

TOTAL - ITEM 1.3 R\$ 7.637,42

TOTAL - ITEM 1 R\$ 134.770,62

2 CUSTOS INDIRETOS

2.1 ADMINISTRAÇÃO

3,50% = R\$ 4.716,97

TOTAL - ITEM 2 R\$ 4.716,97

3 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS(1 + 2)

TOTAL - ITEM 3 R\$ 139.487,59

4 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

4.1 TOTAL (%)

30,50% = R\$ 42.543,71

TOTAL - ITEM 4 R\$ 42.543,71

5 VALOR MENSAL(3 + 4)

TOTAL - ITEM 5 R\$ 182.031,31

6 PREÇO UNITÁRIO

6.1 PREÇO UNITÁRIO P/ 1 EQUIPE

PREÇO EQUIPE (R\$/Equipe) R\$ 182.031,31



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR

R\$ 24.746,28

CAMINHÃO HOSPITALIX 6 m³			
1.1 - Quilometragem Percorrida			
Veículo Caminhão Coletor		1 Veículo	
Viagem / Veículo / dia		1 Viagens	
Dias / Mês		26,1 Dias	
km / Viagem		110 km	
Total Km percorrida	=====>		2.871 km / Mês
			2.871 km / Mês
1.2 - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
Consumo no Período			
km / mês		2.871	
Preço / Litro		R\$ 4,950	
km / Litro		2,5	
Total consumo combustível	=====>		R\$ 5.684,58 / Mês
			R\$ 5.684,58 / Mês
1.3 - MANUTENÇÃO			
Caminhão MB 815	R\$	152.000,00	
Caixa Hospitalix 6m³	R\$	89.850,00	
Total do Conjunto	R\$	241.850,00	
R\$/ Conjunto		R\$241.850,00	
Fator Manutenção		0,8	
Quantidade		1	
Vida Útil		60 meses	
Total da Manutenção	=====>		R\$3.224,67 / Mês
1.4 - PNEUS E CÂMARAS			
Admite-se uma troca de pneus e uma recapagem a cada 30.000 Km			
* Total por ciclo			
750 X 16		6 X	R\$ 780,00
Câmaras		6 X	R\$ 54,00
Total por ciclo	=====>		R\$4.680,00
			R\$324,00
			R\$5.004,00
km / mês		2.871 Km	
km / ciclo		30.000 Km	
R\$/ total por ciclo		R\$ 5.004,00	
Total Pneus e Câmaras	=====>		R\$478,88 / Mês
1.5 - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
Motor			
Carter		20 Litros	
Reposição		10 Litros	
Litros		30 Litros	
Preço p/ Litro		R\$ 10,27	
km / ciclo		5.000	
Transmissão			
Litros		6 Litros	
Preço por litro		R\$ 17,00	
km / ciclo		5.000	
Comandos Hidráulicos			
Litros		40 Litros	
Preço por litro		R\$ 9,72	
km / ciclo		5.000	
Graxa			
Quilo		12 Kg	
Preço por kilo		R\$ 14,95	
km / ciclo		5.000	
SUB TOTAL	=====>		R\$ 0,061620 / km
			R\$ 0,020400 / km
			R\$ 0,07776 / km
			0,03588 / km
			0,1957 / km
Filtros			
R / km Lubrificantes		R\$ 0,1957	
Verba		75,00%	
TOTAL	=====>		R\$ 0,0015 / Km
			R\$ 0,1972 / Km
1.5.1 - Consumo			
km / mês		2.871	
R\$/ Km		R\$ 0,1972	
Total Lubrificação	=====>		R\$ 566,16 / Mês
1.5.2 - Lavagem			
R\$/ Combustível		R\$ 5.684,58	
Verba		15,00%	
Total Lubrificação e lavagem	=====>		R\$ 852,69 / Mês
			1.418,85 / Mês

023



1.6 - LICENCIAMENTO E SEGUROS

Custo veículo / ano

Seguro obrigatório e Taxas

IPVA

Seguro total

5,00%

R\$ 805,90 / ano

R\$ 1.520,00 / ano

R\$ 7.600,00 / ano

R\$ 9.925,90 / ano

Total veículo ano =====>

Custo mensal

Veículos

R\$/ Veículos / ano

1

R\$ 9.925,90

Total do Custo Mensal =====>

R\$ 827,16 / Mês

1.7 - DEPRECIAÇÃO

Chassis

Quantidade

1

Residual %

20

R\$/ chassis

R\$152.000,00

Meses / vida útil

60

R\$2.026,67

Caixa hospitalix

Quantidade

1

Residual %

5

R\$ / Caixa Hospitalix

R\$89.850,00

Meses / vida útil

60

R\$1.422,63

Total Depreciação =====>

R\$3.449,30 /Mês

1.8 - CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS

Chassis

Coefficiente de remuneração

1,00%

Quantidade

1

Valor do Chassis

R\$152.000,00

R\$1.520,00 /Mês

Caixa Hospitalix

Coefficiente de remuneração

1,00%

Quantidade

1

Valor da Carroceria

R\$89.850,00

R\$898,50 /Mês

Total do Custo do Capital =====>

R\$2.418,50 /Mês

1.9 - RESUMO DE CAMINHÃO HOSPITALIX 6m³

Consumo de Combustível

R\$ 5.684,58

Manutenção

R\$ 3.224,67

Pneus e Câmaras

R\$ 478,88

Lubrificação e Lavagem

R\$ 1.418,85

Licenciamento e Seguros

R\$ 827,16

Depreciação

R\$ 3.449,30

Custo do Capital

R\$ 2.418,50

TOTAL CAMINHÃO HOSPITALIX 6m³ ==>

R\$ 17.501,94 / Mês

1.10 - MÃO DE OBRA

- Motorista

1

X

R\$ 2.369,08

R\$ 2.369,08

- Insalubridade (motorista)

1

X

40%

R\$ 947,63

- Encargos Sociais

83,17 % =

R\$ 2.758,51

SUBTOTAL SAL + ENCARGOS

R\$ 6.075,22

- E.P.I.

1

X

R\$ 92,83 =

R\$ 92,83

- Vale alimentação

1

X

R\$ 463,79 =

R\$ 463,79

- Exames

1

X

R\$ 130,02 =

R\$ 130,02

- Lanche

1

X

R\$ 202,84 =

R\$ 202,84

- V.Transp.- Mot..

1

X

R\$ 279,64 =

R\$ 279,64

TOTAL MÃO DE OBRA=====>

R\$ 7.244,34

1.11 - CUSTO MENSAL DO CAMINHÃO HOSPITALIX 6m³ E MÃO DE OBRA (1.9+1.10) =

R\$ 24.746,28

024



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR
INCINERADOR CAPACIDADE DE 200 Kg/hora

R\$ 66.755,50

1.1 -	Horas Trabalhadas			
	Equipamento Incinerador 200 kg/hora	1 Equipamento		
	Dias / Mês	30 Dias		
	Horas trabalhadas dia	7,33 horas		220 horas / Mês
	Total Horas Trabalhadas			220 horas / Mês
1.2 -	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (QUEROSENE)			
	Consumo no Período			
	Dias / mês	26,10		
	Preço / Litro	R\$ 8,00		
	Litros/ Dia	25		5.220,00 / Mês
	Total consumo combustivel			5.220,00 / Mês
1.3 -	MANUTENÇÃO			
	Incinerador 200 kg/ Hora	R\$1.350.000,00		
	Total do Equipamento	R\$1.350.000,00		
	R\$/ Equipamento	R\$1.350.000,00		
	Fator Manutenção	0,8		
	Quantidade	1		
	Vida Útil	60 meses		
	Total da Manutenção			R\$18.000,00 /Mês
1.4 -	DEPRECIACÃO			
	Equipamento			
	Quantidade	1		
	Residual %	5		
	R\$/ Equipamento	R\$1.350.000,00		
	Meses / vida útil	60		R\$21.375,00 /Mês
	Total Depreciação			R\$21.375,00 /Mês
1.5 -	CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS			
	Equipamento			
	Coefficiente de remuneração	1,00%		
	Quantidade	1		
	Valor do Equipamento	R\$1.350.000,00		R\$13.500,00 /Mês
	Total do Custo do Capital			R\$13.500,00 /Mês
1.6 -	RESUMO DE CUSTO DO INCINERADOR			
	Consumo de Combustível	R\$ 5.220,00		
	Manutenção	R\$ 18.000,00		
	Depreciação	R\$ 21.375,00		
	Custo do Capital	R\$ 13.500,00		
	TOTAL DO CUSTO DO INCINERADOR	R\$ 58.095,00 / Mês		
1.7	MÃO DE OBRA			
	- Operador	1 X	R\$ 1.800,76	R\$ 1.800,76
	- Ajudante	1 X	R\$ 1.211,81	R\$ 1.211,81
	- Insalubridade Operador	1 X	R\$ 242,36	R\$ 242,36
	- Insalubridade Ajudante	1 X	R\$ 242,36	R\$ 242,36
	- Encargos Sociais		83,17 % =	R\$ 2.908,70
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS			R\$ 6.405,99
	- E.P.I.	2 X	R\$ 92,83 =	R\$ 185,66
	- Vale alimentação	2 X	R\$ 463,79 =	R\$ 927,58
	- Exames	1 X	R\$ 130,02 =	R\$ 130,02
	- Lanche	2 X	R\$ 202,84 =	R\$ 405,68
	- V.Transp. Operador	1 X	R\$ 279,64 =	R\$ 279,64
	- V.Transp. Ajudante	1 X	R\$ 325,93 =	R\$ 325,93
	TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 8.660,50
1.8 -	CUSTO MENSAL DO EQUIPAMENTO INCINERAÇÃO (1.6+1.7) =			R\$ 66.755,50

025



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU AUXILIAR

R\$ 21.054,45

CAMINHÃO BASCULANTE 10 m³			
1 QUILOMETRAGEM DE PERCURSO			
- VEÍCULO CAMINHÃO BASC. 10m³	1 VEICULO		
- VIAGEM/VEÍCULO/DIA	2 VIAGENS		
- DIAS/MÊS	26,1 DIAS		
- km / VIAGEM	36 km	1.879,20	km / MÊS
TOTAL - ITEM 1		1.879,20	km / MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
- CONSUMO NO PERIODO			
- km / MÊS	1.879,20		
- PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
- km / LITRO	2,5		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 3.720,82	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
- CAMINHÃO PESADO	R\$ 252.000,00		
- CAÇAMBA BASCULANTE (10 m³)	R\$ 34.000,00		
- R/ CONJUNTO	R\$ 286.000,00		
- FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
- QUANTIDADE	1		
- VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 3.813,33	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
- ADMITE-SE 01 TROCA DE PNEUS E 03 RECAPAGENS A CADA 50.000 KILOMETROS			
- TOTAL POR CICLO			
- 1000 X 20" X 16	10 X	R\$ 1.250,00 =	R\$ 12.500,00
- CÂMARAS	10 X	R\$ 11,00 =	R\$ 110,00
- RECAPAGENS	30 X	R\$ 320,00 =	R\$ 9.600,00
- PROTETORES	10 X	R\$ 35,00 =	R\$ 350,00
TOTAL POR CICLO			R\$ 22.560,00
- km / MÊS	1.879,20 km		
- km / CICLO	50.000 km		
- R/ TOTAL POR CICLO	R\$22.560,00 R		
TOTAL - ITEM 4		R\$847,90	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
- MOTOR			
- CARTER	18 LITROS		
- REPOSIÇÃO	18 LITROS		
- LITROS	36 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 10,27		
- Km / CICLO	7.500	R\$ 0,049296	/ km
- TRANSMISSÃO			
- LITROS	10 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 17,00		
- Km / CICLO	7.500	R\$ 0,022667	/ km
- COMANDOS HIDRÁULICOS			
- LITROS	40 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 9,72		
- Km / CICLO	7.500	R\$ 0,05184	/ km
- GRAXA			
- QUILO	12,0 Kg		
- PREÇO POR QUILO	R\$ 14,95		
- Km / CICLO	7.500	R\$ 0,0239200	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,1477	/ km
- FILTROS			
- R / Km LUBRIFICANTES	R\$ 0,1477		
- VERBA	75,00%	R\$ 0,0011	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,1488	/ km

026

5.1 CONSUMO			
- Km / MÊS	1.879		
- R/ Km	R\$ 0,1488		
	SUBTOTAL	R\$ 279,60	/ MÊS
5.2 LAVAGEM			
- COMBUSTÍVEL	R\$ 3.720,82		
- VERBA	10,00%	R\$ 372,08	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 5	R\$ 651,68	/ MÊS
6 LICENCIAMENTO E SEGUROS			
- CUSTO/VEÍCULO/ANO		R\$ 805,90 / ANO	
- SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXAS		R\$ 2.860,00 / ANO	
- IPVA	1,00%	R\$ 14.300,00 / ANO	
- SEGURO TOTAL	5,00%	R\$ 17.965,90 / ANO	
	TOTAL ANO		
- CUSTO MENSAL			
- VEÍCULO		1	
- VEÍCULO/ANO		R\$ 17.965,90	
	TOTAL - ITEM 6	R\$ 1.497,16	/ MÊS
7 DEPRECIAÇÃO			
- CHASSIS - PNEUS			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	80		
- CHASSIS - PNEUS	R\$252.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 840,00	/ MÊS
- BASCULANTE			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	80		
- BASCULANTE	R\$34.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 113,33	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 7	R\$ 953,33	/ MÊS
8 CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS			
- CHASSIS			
- COEFICIENTE DE RENUMERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO CHASSIS	R\$252.000,00	R\$ 2.520,00	/ MÊS
- BASCULANTE 10m³			
- COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO BASCULANTE	R\$34.000,00	R\$ 340,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 8	R\$ 2.860,00	/ MÊS
8 RESUMO DE CUSTOS DO CAMINHÃO BASCULANTE 10m³			
- CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		R\$ 3.720,82	
- MANUTENÇÃO		R\$ 3.813,33	
- PNEUS E CÂMARAS		R\$ 847,90	
- LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		R\$ 651,68	
- LICENCIAMENTO E SEGUROS		R\$ 1.497,16	
- DEPRECIAÇÃO		R\$ 953,33	
- CUSTO CAPITAL		R\$ 2.860,00	
	TOTAL - ITEM 8	R\$ 14.344,22	
9 MÃO DE OBRA			
- MOTORISTA	1 X	R\$ 2.369,08 =	R\$ 2.369,08
- INSALUBRIDADE (MOTORISTA)	1 X	20,00 % =	R\$ 473,82
- ENCARGOS SOCIAIS		83,17 % =	R\$ 2.364,44
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS		R\$ 5.207,34
- EPI's	1 X	R\$ 92,83 =	R\$ 92,83
- VALE ALIMENTAÇÃO	1 X	R\$ 463,79 =	R\$ 463,79
- EXAMES	1 X	R\$ 463,79 =	R\$ 463,79
- LANCHE	1 X	R\$ 202,84 =	R\$ 202,84
- VALE TRANSPORTE (MOTORISTA)	1 X	R\$ 279,64 =	R\$ 279,64
	TOTAL - ITEM 9		R\$ 6.710,23
10 CUSTO TOTAL (EQUIPAMENTO/MÊS)		R\$ 21.054,45	





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR

CAMINHÃO PIPA 20.000 LITROS		R\$ 17.429,04	
1 QUILOMETRAGEM DE PERCURSO			
- VEÍCULO CAMINHÃO TOCO	1 VEÍCULO		
- VIAGEM/VEÍCULO/DIA	1 VIAGENS		
- DIAS/MÊS	26,1 DIAS		
- km / VIAGEM	30 km	783,00	km / MÊS
TOTAL - ITEM 1		783,00	km / MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
- CONSUMO NO PERÍODO			
- km / MÊS	783,00		
- PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
- km / LITRO	2,5		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 1.550,34	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
- CAMINHÃO TOCO	R\$ 173.000,00		
- TANQUE PIPA 20.000 LITROS	R\$ 62.000,00		
- R/ CONJUNTO	R\$ 235.000,00		
- FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
- QUANTIDADE	1		
- VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 3.133,33	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
- ADMITE-SE 01 TROCA DE PNEUS E 03 RECAPAGENS A CADA 50.000 KILOMETROS			
- TOTAL POR CICLO			
- 1000x20	6 X R\$ 1.250,00 =	R\$ 7.500,00	
- CÂMARAS	6 X R\$ 11,00 =	R\$ 66,00	
- RECAPAGENS	12 X R\$ 320,00 =	R\$ 3.840,00	
- PROTETORES	6 X R\$ 35,00 =	R\$ 210,00	
TOTAL POR CICLO		R\$ 11.616,00	
- km / MÊS	783,00 km		
- km / CICLO	30.000 km		
- R/ TOTAL POR CICLO	R\$11.616,00 R		
TOTAL - ITEM 4		R\$303,18	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
- MOTOR			
- CARTER	18 LITROS		
- REPOSIÇÃO	18 LITROS		
- LITROS	36 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 10,27		
- Km / CICLO	10.000	R\$ 0,036972	/ km
- TRANSMISSÃO			
- LITROS	20 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 17,00		
- Km / CICLO	20.000	R\$ 0,017000	/ km
- COMANDOS HIDRÁULICOS			
- LITROS	0 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 9,72		
- Km / CICLO	30.000	R\$ 0,00000	/ km
- GRAXA			
- QUILO	6 Kg		
- PREÇO POR QUILO	R\$ 14,95		
- Km / CICLO	10.000	R\$ 0,0089700	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,0629	/ km
- FILTROS			
- R/ Km LUBRIFICANTES	R\$ 0,0629		
- VERBA	75,00%	R\$ 0,0005	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,0634	/ km
5.1 CONSUMO			
- Km / MÊS	783,00		
- R / Km	R\$ 0,0634		
SUBTOTAL		R\$ 49,64	/ MÊS

028



5.2 LAVAGEM

- COMBUSTÍVEL	R\$ 1.550,34		
- VERBA	5,00%	R\$ 77,52	/ MÊS
TOTAL - ITEM 5		R\$ 127,16	/ MÊS

6 LICENCIAMENTO E SEGUROS

- CUSTO/VEÍCULO/ANO		R\$ 805,90 / ANO	
- SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXAS		R\$ 2.350,00 / ANO	
- IPVA		R\$ 11.750,00 / ANO	
- SEGURO TOTAL	5,00%	R\$ 14.905,90 / ANO	
TOTAL ANO		R\$ 14.905,90	
- CUSTO MENSAL			
- VEÍCULO		1	
- VEÍCULO/ANO		R\$ 14.905,90	
TOTAL - ITEM 6		R\$ 1.242,16	/ MÊS

7 DEPRECIAÇÃO

- CHASSIS - PNEUS			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	40		
- CHASSIS	R\$173.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 1.730,00	/ MÊS
- TANQUE PIPA 20.000 LITROS			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	60		
- TANQUE PIPA 20.000 LITROS	R\$62.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 413,33	/ MÊS
TOTAL - ITEM 7		R\$ 2.143,33	/ MÊS

8 CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS

- CHASSIS			
- COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO CHASSIS	R\$173.000,00	R\$ 1.730,00	/ MÊS
- TANQUE PIPA 20.000 LITROS			
- COEFICIENTE DE RENUMERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO BASCULANTE	R\$62.000,00	R\$ 620,00	/ MÊS
TOTAL - ITEM 8		R\$ 2.350,00	/ MÊS

8 RESUMO DE CUSTOS DO CAMINHÃO PIPA 20.000 LITROS

- CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 1.550,34
- MANUTENÇÃO	R\$ 3.133,33
- PNEUS E CÂMARAS	R\$ 303,18
- LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	R\$ 127,16
- LICENCIAMENTO E SEGUROS	R\$ 1.242,16
- DEPRECIAÇÃO	R\$ 2.143,33
- CUSTO CAPITAL	R\$ 2.350,00
TOTAL - ITEM 8	R\$ 10.849,24

9 MÃO DE OBRA

- MOTORISTA	1	X	R\$ 2.369,08 =	R\$ 2.369,08
- INSALUBRIDADE (MOTORISTA)	1	X	20%	R\$ 473,82
- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 2.364,44
SUBTOTAL SAL + ENCARGOS				R\$ 5.207,34
- EPI's	1	X	R\$ 56,17	R\$ 56,17
- VALE ALIMENTAÇÃO	1	X	R\$ 463,79	R\$ 463,79
- VALE TRANSPORTE	1	X	R\$ 279,64	R\$ 279,64
- LANCHE	1	X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
- CESTA	1	X	R\$ 240,00	R\$ 240,00
- EXAMES	1	X	R\$ 130,02	R\$ 130,02
TOTAL - ITEM 9				R\$ 6.579,80
10 CUSTO TOTAL (8 + 9)				R\$ 17.429,04

029



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR

CAMINHÃO GUINDASTE HIDRÁULICO (MUNCK)		R\$ 14.727,01	
1 QUILOMETRAGEM DE PERCURSO			
- VEÍCULO CAMINHÃO MUNCK	1 VEÍCULO		
- VIAGEM/VEÍCULO/DIA	1 VIAGENS		
- DIAS/MÊS	26,1 DIAS		
- km / VIAGEM	20 km	522,00	km / MÊS
TOTAL - ITEM 1		522,00	km / MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
- CONSUMO NO PERÍODO			
- km / MÊS	522,00		
- PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
- km / LITRO	3,5		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 738,26	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
- CAMINHÃO TOCO	R\$163.000,00		
- GUINDASTE HIDRÁULICO	R\$32.000,00		
- CARROCERIA DE MADEIRA	R\$ 12.000,00		
- R/ CONJUNTO	R\$ 207.000,00		
- FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
- QUANTIDADE	1		
- VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 2.760,00	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
- ADMITE-SE 01 TROCA DE PNEUS E 03 RECAPAGENS A CADA 50.000 KILOMETROS			
- TOTAL POR CICLO			
- 1000x20	6 X R\$ 1.250,00 =	R\$ 7.500,00	
- CÂMARAS	6 X R\$ 11,00 =	R\$ 66,00	
- RECAPAGENS	12 X R\$ 320,00 =	R\$ 3.840,00	
- PROTETORES	6 X R\$ 35,00 =	R\$ 210,00	
TOTAL POR CICLO		R\$ 11.616,00	
- km / MÊS	522,00 km		
- km / CICLO	30.000 km		
- R/ TOTAL POR CICLO	R\$11.616,00 R		
TOTAL - ITEM 4		R\$202,12	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
- MOTOR			
- CARTER	12 LITROS		
- REPOSIÇÃO	12 LITROS		
- LITROS	24 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 10,27		
- Km / CICLO	10.000	R\$ 0,02	/ km
- TRANSMISSÃO			
- LITROS	10 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 17,00		
- Km / CICLO	20.000	R\$ 0,01	/ km
- COMANDOS HIDRÁULICOS			
- LITROS	100 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 9,72		
- Km / CICLO	30.000	R\$ 0,04	/ km
- GRAXA			
- QUILO	10 Kg		
- PREÇO POR QUILO	R\$ 14,95		
- Km / CICLO	10.000	R\$ 0,01	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,08	/ km
- FILTROS			
- R / Km LUBRIFICANTES	R\$ 0,08		
- VERBA	75,00%	R\$ 0,00	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,08	/ km
5.1 CONSUMO			
- Km / MÊS	522,00		
- R / Km	R\$ 0,08		
SUBTOTAL		R\$ 41,76	/ MÊS

030

5.2 LAVAGEM

- COMBUSTIVEL	R\$ 738,26		
- VERBA	10,00%	R\$ 73,43	/ MÊS
TOTAL - ITEM 5		R\$ 115,19	/ MÊS

6 LICENCIAMENTO E SEGUROS

- CUSTO/VEÍCULO/ANO		R\$ 805,90 / ANO	
- SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXAS		R\$ 2.070,00 / ANO	
- IPVA		R\$ 8.150,00 / ANO	
- SEGURO TOTAL	5,00%	R\$ 11.025,90 / ANO	
TOTAL ANO		R\$ 11.025,90	
- CUSTO MENSAL			
- VEICULO		1	
- VEICULO/ANO		R\$ 11.025,90	
TOTAL - ITEM 6		R\$ 918,83	/ MÊS

7 DEPRECIAÇÃO

- CHASSIS - PNEUS			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	60		
- CHASSIS - PNEUS	R\$163.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 1.086,67	/ MÊS
- GUINDASTE HIDRÁULICO E CARROCERIA DE MADEIRA			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	60		
- GUINDASTE E CARROCERIA	R\$44.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 293,33	/ MÊS
TOTAL - ITEM 7		R\$ 1.380,00	/ MÊS

8 CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS

- CHASSIS			
- COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO CHASSIS	R\$163.000,00	R\$ 1.630,00	/ MÊS
- GUINDASTE E CARROCERIA			
- COEFICIENTE DE RENUMERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO CONJUNTO	R\$44.000,00	R\$ 440,00	/ MÊS
TOTAL - ITEM 8		R\$ 2.070,00	/ MÊS

9 RESUMO DE CUSTOS DO CAMINHÃO MUNCK

- CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		R\$ 738,26	
- MANUTENÇÃO		R\$ 2.760,00	
- PNEUS E CÂMARAS		R\$ 202,12	
- LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		R\$ 115,19	
- LICENCIAMENTO E SEGUROS		R\$ 918,83	
- DEPRECIAÇÃO		R\$ 1.380,00	
- CUSTO CAPITAL		R\$ 2.070,00	
TOTAL - ITEM 9		R\$ 8.184,40	

10 MÃO DE OBRA

- MOTORISTA	1	X	R\$ 2.369,08 =	R\$ 2.369,08
- INSALUBRIDADE (MOTORISTA)	1	X	20%	R\$ 473,82
- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 2.364,44
SUBTOTAL SAL + ENCARGOS				R\$ 5.207,34
- EPI's	1	X	R\$ 56,17	R\$ 56,17
- VALE ALIMENTAÇÃO	1	X	R\$ 463,79	R\$ 463,79
- VALE TRANSPORTE	1	X	R\$ 279,64	R\$ 279,64
- LANCHE	1	X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
- CESTA	1	X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
- EXAMES	1	X	R\$ 130,02	R\$ 130,02
TOTAL - ITEM 10				R\$ 6.542,64

11 CUSTO TOTAL (9 + 10)

TOTAL - ITEM 11	R\$ 14.727,01
------------------------	----------------------





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR

R\$ 16.762,88

ÔNIBUS 40 LUGARES			
1 QUILOMETRAGEM DE PERCURSO			
- VEÍCULO ÔNIBUS 40 LUGARES	1 VEÍCULO		
- VIAGEM/VEÍCULO/DIA	2 VIAGENS		
- DIAS/MÊS	26,1 DIAS		
- km / VIAGEM	30 km	1.566,00	km / MÊS
TOTAL - ITEM 1		1.566,00	km / MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
- CONSUMO NO PERÍODO			
- km / MÊS	1.566,00		
- PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
- km / LITRO	3,5		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 2.214,77	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
- ÔNIBUS 40 LUGARES	R\$ 180.000,00		
- R/ CONJUNTO	R\$ 180.000,00		
- FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
- QUANTIDADE	1		
- VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 2.400,00	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
- ADMITE-SE 01 TROCA DE PNEUS E 03 RECAPAGENS A CADA 50.000 KILOMETROS			
- TOTAL POR CICLO			
- 1000x20	6 X R\$ 1.250,00 =	R\$ 7.500,00	
- CÂMARAS	6 X R\$ 11,00 =	R\$ 66,00	
- RECAPAGENS	12 X R\$ 320,00 =	R\$ 3.840,00	
- PROTETORES	6 X R\$ 35,00 =	R\$ 210,00	
TOTAL POR CICLO		R\$ 11.616,00	
- km / MÊS	1.566,00 km		
- km / CICLO	30.000 km		
- R/ TOTAL POR CICLO	R\$11.616,00 R		
TOTAL - ITEM 4		R\$606,36	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
- MOTOR			
- CARTER	18 LITROS		
- REPOSIÇÃO	18 LITROS		
- LITROS	36 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 10,27		
- Km / CICLO	10.000	R\$ 0,036972	/ km
- TRANSMISSÃO			
- LITROS	10 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 17,00		
- Km / CICLO	20.000	R\$ 0,008500	/ km
- COMANDOS HIDRÁULICOS			
- LITROS	2 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 9,72		
- Km / CICLO	90.000	R\$ 0,00022	/ km
- GRAXA			
- QUILO	12 Kg		
- PREÇO POR QUILO	R\$ 14,95		
- Km / CICLO	10.000	R\$ 0,01794	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,06363	/ km
- FILTROS			
- R/ Km LUBRIFICANTES	R\$ 0,0636		
- VERBA	20%	R\$ 0,00013	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,06376	/ km

CONSÓRCIO PARACANÃS

5.1 CONSUMO			
- Km / MÊS	1.566,00		
- R / Km	R\$ 0,0638		
	SUBTOTAL	R\$ 99,91	/ MÊS
5.2 LAVAGEM			
- COMBUSTIVEL	R\$ 2.214,77		
- VERBA	15,00%	R\$ 332,22	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 5	R\$ 432,13	/ MÊS
6 LICENCIAMENTO E SEGUROS			
- CUSTO/VEÍCULO/ANO		R\$ 805,90 / ANO	
- SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXAS		R\$ 1.800,00 / ANO	
- IPVA		R\$ 9.000,00 / ANO	
- SEGURO TOTAL	5,00%	R\$ 11.605,90 / ANO	
	TOTAL ANO		
- CUSTO MENSAL			
- VEICULO		1	
- VEICULO/ANO		R\$ 11.605,90	
	TOTAL - ITEM 6	R\$ 967,16	/ MÊS
7 DEPRECIAÇÃO			
- CHASSIS - PNEUS			
- QUANTIDADE	1		
- RESIDUAL %	40		
- CHASSIS - PNEUS	R\$180.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL	60	R\$ 1.800,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 7	R\$ 1.800,00	/ MÊS
8 CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS			
- CHASSIS			
- COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	1,00%		
- QUANTIDADE	1		
- VALOR DO CHASSIS	R\$180.000,00	R\$ 1.800,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 8	R\$ 1.800,00	/ MÊS
8 RESUMO DE CUSTOS DO ÔNIBUS 40 LUGARES			
- CONSUMO DE COMBUSTIVEL		R\$ 2.214,77	
- MANUTENÇÃO		R\$ 2.400,00	
- PNEUS E CÂMARAS		R\$ 606,36	
- LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		R\$ 432,13	
- LICENCIAMENTO E SEGUROS		R\$ 967,16	
- DEPRECIAÇÃO		R\$ 1.800,00	
- CUSTO CAPITAL		R\$ 1.800,00	
	TOTAL - ITEM 8	R\$ 10.220,24	
9 MÃO DE OBRA			
- MOTORISTA	1 X	R\$ 2.369,08 =	R\$ 2.369,08
- INSALUBRIDADE (MOTORISTA)	1 X	20%	R\$ 473,82
- ENCARGOS SOCIAIS		83,17 % =	R\$ 2.364,44
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS	R\$ 5.207,34	
- EPI's	1 X	R\$ 56,17	R\$ 56,17
- VALE ALIMENTAÇÃO	1 X	R\$ 463,79	R\$ 463,79
- VALE TRANSPORTE	1 X	R\$ 279,64	R\$ 279,64
- LANCHE	1 X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
- CESTA	1 X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
- EXAMES	1 X	R\$ 130,02	R\$ 130,02
	TOTAL - ITEM 9	R\$ 6.542,64	
10 CUSTO TOTAL (8 + 9)	TOTAL - ITEM 10	R\$ 16.762,88	



033

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU AUXILIAR

CONSÓRCIO PARACANÃS

R\$ 13.819,55



CAMINHÃO GAIOLA - CAP. 20 m³			
1 QUILOMETRAGEM DE PERCURSO			
- VEÍCULO CAMINHÃO GAIOLA 20m³	1 VEÍCULO		
- VIAGEM/VEÍCULO/DIA	1 VIAGENS		
- DIAS/MÊS	26,1 DIAS		
- km / VIAGEM	46 km	1.200,60	km / MÊS
TOTAL - ITEM 1		1.200,60	km / MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
- CONSUMO NO PERÍODO			
- km / MÊS	1.200,60		
- PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
- km / LITRO	3,5		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 1.697,99	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
- CAMINHÃO SEMI PESADO	R\$152.000,00		
- CARROCERIA GAIOLA 20 m³	R\$30.000,00		
- TOTAL DO CONJUNTO	R\$ 182.000,00		
- R/ CONJUNTO	R\$ 182.000,00		
- FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
- QUANTIDADE	1		
- VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 2.426,67	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
- ADMITE-SE 01 TROCA DE PNEUS E 03 RECAPAGENS A CADA 50.000 KILOMETROS			
- TOTAL POR CICLO			
- 1000 X 20" X 16	6 X	R\$ 470,00 =	R\$ 2.820,00
- CÂMARAS	6 X	R\$ 225,00 =	R\$ 1.350,00
- RECAPAGENS	18 X	R\$ 440,00 =	R\$ 7.920,00
- PROTETORES	6 X	R\$ 225,00 =	R\$ 1.350,00
TOTAL POR CICLO			R\$ 13.440,00
- km / MÊS	1.200,60	km	
- km / CICLO	50.000	km	
- R/ TOTAL POR CICLO	R\$13.440,00	R	
TOTAL - ITEM 4		R\$322,72	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
- MOTOR			
- CARTER	18 LITROS		
- REPOSIÇÃO	18 LITROS		
- LITROS	36 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 10,27		
- Km / CICLO	5.000	R\$ 0,073944	/ km
- TRANSMISSÃO			
- LITROS	10 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 17,00		
- Km / CICLO	5.000	R\$ 0,034000	/ km
- COMANDOS HIDRÁULICOS			
- LITROS	0 LITROS		
- PREÇO POR LITRO	R\$ 17,00		
- Km / CICLO	5.000	R\$ 0,000000	/ km
- GRAXA			
- QUILO	1 Kg		
- PREÇO POR QUILO	R\$ 14,95		
- Km / CICLO	5.000	R\$ 0,0029900	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,1109	/ km
- FILTROS			
- R / Km LUBRIFICANTES	R\$ 0,1109		
- VERBA	75,00%	R\$ 0,0008	/ km
SUBTOTAL		R\$ 0,1117	/ km

CONSÓRCIO PARACANÃS

5.1 CONSUMO				
- Km / MÊS		1.200,60		
- R / Km		R\$ 0,1117		
	SUBTOTAL		R\$ 134,11	/ MÊS
5.2 LAVAGEM				
- COMBUSTIVEL		R\$ 1.697,99		
- VERBA		10,00%	R\$ 169,80	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 5		R\$ 303,91	/ MÊS
6 LICENCIAMENTO E SEGUROS				
- CUSTO/VEÍCULO/ANO		R\$ 805,90 / ANO		
- SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXAS		R\$ 1.820,00 / ANO		
- IPVA		R\$ 4.550,00 / ANO		
- SEGURO TOTAL	2,50%	R\$ 7.175,90 / ANO		
	TOTAL ANO		R\$ 7.175,90	
- CUSTO MENSAL				
- VEICULO		1		
- VEICULO/ANO		R\$ 7.175,90		
	TOTAL - ITEM 6		R\$ 597,99	/ MÊS
7 DEPRECIAÇÃO				
- CHASSIS				
- QUANTIDADE		1		
- RESIDUAL %		80		
- CHASSIS - PNEUS		R\$152.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL		60	R\$ 506,67	/ MÊS
- CARROCERIA GAIOLA 20 m³				
- QUANTIDADE		1		
- RESIDUAL %		80		
- CARROCERIA GAIOLA 20 m³		R\$30.000,00		
- MESES / VIDA ÚTIL		60	R\$ 100,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 7		R\$ 606,67	/ MÊS
8 CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS				
- CHASSIS				
- COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO		1,00%		
- QUANTIDADE		1		
- VALOR DO CHASSIS		R\$152.000,00	R\$ 1.520,00	/ MÊS
- CARROCERIA GAIOLA 20 m³				
- COEF. DE RENUMERAÇÃO		1,00%		
- QUANTIDADE		1		
- VALOR DA CARROCERIA 20 m³		R\$30.000,00	R\$ 300,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 8		R\$ 1.820,00	/ MÊS
9 RESUMO DE CUSTOS DO CAMINHÃO CARROCERIA GAIOLA 20 m³				
- CONSUMO DE COMBUSTIVEL			R\$ 1.697,99	
- MANUTENÇÃO			R\$ 2.426,67	
- PNEUS E CÂMARAS			R\$ 322,72	
- LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			R\$ 303,91	
- LICENCIAMENTO E SEGUROS			R\$ 597,99	
- DEPRECIAÇÃO			R\$ 606,67	
- CUSTO CAPITAL			R\$ 1.820,00	
	TOTAL - ITEM 9		R\$ 7.775,95	
10 MÃO DE OBRA				
- MOTORISTA	1	X	R\$ 2.369,08 =	R\$ 2.369,08
- INSALUBRIDADE	1	X	20%	R\$ 473,82
- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 2.364,44
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS			R\$ 5.207,34
- EPI's	1	X	R\$ 92,83 =	R\$ 92,83
- VALE ALIMENTAÇÃO	1	X	R\$ 463,79 =	R\$ 463,79
- VALE TRANSPORTE	1	X	R\$ 279,64 =	R\$ 279,64
	TOTAL - ITEM 10			R\$ 6.043,60
11 CUSTO TOTAL (9 + 10)	TOTAL - ITEM 11		R\$ 13.819,55	



035



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU AUXILIAR

R\$ 24.816,70

1 PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS			
HORAS TRABALHADAS			
- EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA	1		
- DIAS/MÊS	30 DIAS		
- HORAS TRABALHADAS/DIA	7,33 HORAS	220	HORAS/MÊS
TOTAL - ITEM 1		220,00	HORAS/MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
CONSUMO NO PERÍODO			
- HORAS/MÊS	220,00		
- PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
- LITROS/HORA	6		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 6.534,00	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
- PREÇO PÁ CARREGADEIRA	R\$ 345.000,00		
- FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
- QUANTIDADE	1		
- VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 4.600,00	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
- ADMITE-SE UMA TROCA DE PNEUS A CADA 5000 HORAS			
- TOTAL POR CICLO			
- PNEU 1750 x 25	4 X	R\$ 3.500,00 =	R\$ 14.000,00
- CÂMARAS	4 X	R\$ 135,00 =	R\$ 540,00
- PROTETORES	4 X	R\$ 107,00 =	R\$ 428,00
TOTAL CICLO			R\$ 14.968,00
- HORAS/MÊS	220,00		
- HORAS/CICLO	5.000		
- TOTAL POR CICLO	R\$ 14.968,00		
TOTAL - ITEM 4		R\$ 658,59	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
- MOTOR			
- CARTER	20 LITROS		
- REPOSIÇÃO	20 LITROS		
- LITROS	40 LITROS		
- PREÇO LITRO	R\$ 10,27		
- HORAS/CICLO	250	R\$ 1,64320	/ HORA
- TRANSMISSÃO			
- LITROS	6 LITROS		
- PREÇO LITRO	R\$ 17,00		
- HORAS/CICLO	250	R\$ 0,40800	/ HORA
- COMANDOS HIDRAULICOS			
- LITROS	60 LITROS		
- PREÇO LITRO	R\$ 9,72		
- HORAS/CICLO	250	R\$ 2,33280	/ HORA
- GRAXA			
- QUILO	13 Kg		
- PREÇO QUILO	R\$ 14,95		
- HORAS/CICLO	250	R\$ 0,77740	/ HORA
SUBTOTAL		R\$ 5,1614	/ HORA
- FILTROS			
- R / HORA LUBRIFICANTES	R\$ 5,1614		
- VERBA	75,00%	R\$ 0,0387	/ HORA
SUBTOTAL		R\$ 5,2001	/ HORA

036



5.1	CONSUMO				
	- HORAS/MÊS	220,00			
	- R/ HORAS	5,2001			
		SUBTOTAL		R\$ 1.144,02	
5.2	LAVAGEM				
	- R / COMBUSTIVEL	R\$ 6.534,00			
	- VERBA	15,00%		R\$ 980,10	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 5			2.124,12	/ MÊS
6	DEPRECIÇÃO				
	- EQUIPAMENTO				
	- QUANTIDADE	1			
	- RESIDUAL %	60			
	- R / EQUIPAMENTO	R\$345.000,00			
	- MESES / VIDA ÚTIL	60		R\$2.300,00	
	TOTAL - ITEM 6			R\$2.300,00	/ MÊS
7	CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS				
	- EQUIPAMENTO				
	- COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	1,00%			
	- QUANTIDADE	1			
	- VALOR DO EQUIPAMENTO	R\$ 345.000,00		R\$ 3.450,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 7			R\$ 3.450,00	/ MÊS
7	CUSTO MENSAL DA PÁ CARREGADEIRA				
	- CONSUMO DE COMBUSTIVEL			R\$ 6.534,00	
	- MANUTENÇÃO			R\$ 4.600,00	
	- PNEUS E CÂMARAS			R\$ 658,59	
	- LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			R\$ 2.124,12	
	- DEPRECIÇÃO			R\$ 2.300,00	
	- CUSTO DO CAPITAL			R\$ 3.450,00	
	TOTAL - ITEM 7			R\$ 19.666,71	
8	MÃO DE OBRA				
	- OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	1	X	R\$ 1.800,76 =	R\$ 1.800,76
	- INSALUBRIDADE (OPERADOR)	1	X	20%	R\$ 360,15
	- ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 1.797,23
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS				R\$ 3.958,14
	- EPI's	1	X	R\$ 92,83 =	R\$ 92,83
	- EXAMES	1	X	R\$ 130,02 =	R\$ 130,02
	- LANCHE	1	X	R\$ 202,84 =	R\$ 202,84
	- VALE ALIMENTAÇÃO	1	X	R\$ 463,79 =	R\$ 463,79
	- VALE TRANSPORTE OPERADOR	1	X	R\$ 302,37 =	R\$ 302,37
	TOTAL - ITEM 8				R\$ 5.149,99
9	CUSTO TOTAL (EQUIPAMENTO/MÊS)	TOTAL - ITEM 9		R\$ 24.816,70	

037



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR

RETRO ESCAVADEIRA		R\$ 18.301,96	
1 HORAS TRABALHADAS			
EQUIPAMENTO RETRO ESCAVADEIRA	1		
DIAS/MÊS	30 DIAS		
HORAS TRABALHADAS/DIA	7,33 HORAS	220	HORAS/MÊS
TOTAL - ITEM 1		220,00	HORAS/MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
CONSUMO NO PERÍODO			
HORAS/MÊS	220,00		
PREÇO/LITRO	R\$ 4,95		
LITROS/HORA	4,00		
TOTAL - ITEM 2		R\$ 4.356,00	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO			
PREÇO RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 222.000,00		
Total do Equipamento	R\$222.000,00		
R\$ / Conjunto	R\$222.000,00		
FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8		
QUANTIDADE	1		
VIDA ÚTIL	60 MESES		
TOTAL - ITEM 3		R\$ 2.960,00	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS			
ADMITE-SE UMA TROCA DE PNEUS A CADA 3000 HORAS			
TOTAL POR CICLO			
PNEU 1400x24/750x16	4 X	R\$ 3.050,00 =	R\$ 12.200,00
CÂMARAS	4 X	R\$ 395,00 =	R\$ 1.580,00
PROTETORES	4 X	R\$ 28,00 =	R\$ 112,00
TOTAL CICLO			R\$ 13.892,00
HORAS/MÊS	220,00		
HORAS/CICLO	7.500		
TOTAL POR CICLO	R\$ 13.892,00		
TOTAL - ITEM 4		R\$ 407,50	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR			
CARTER	12 LITROS		
REPOSIÇÃO	12 LITROS		
LITROS	24 LITROS		
PREÇO LITRO	R\$ 9,72		
HORAS/CICLO	250	R\$ 0,93	/ HORA
TRANSMISSÃO			
LITROS	13 LITROS		
PREÇO LITRO	R\$ 17,00		
HORAS/CICLO	250	R\$ 0,88	/ HORA
COMANDOS HIDRAULICOS			
LITROS	50 LITROS		
PREÇO LITRO	R\$ 9,72		
HORAS/CICLO	250	R\$ 1,94400	/ HORA
GRAXA			
QUILO	12 Kg		
PREÇO QUILO	R\$ 14,95		
HORAS/CICLO	250	R\$ 0,72	/ HORA
SUBTOTAL		R\$ 4,47	/ HORA
FILTROS			
R\$ / HORA LUBRIFICANTES	R\$ 4,47		
VERBA	75,00%	R\$ 0,03	/ HORA
SUBTOTAL		R\$ 4,50	/ HORA

5.1	CONSUMO				
	HORAS/MÊS		220,00		
	R\$/ HORAS		4,50		
	SUBTOTAL			R\$ 990,00	/ MÊS
5.2	LAVAGEM				
	R\$ / COMBUSTIVEL		R\$ 4.356,00		
	VERBA		10,00%	R\$ 435,60	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 5			1.425,60	
6	DEPRECIAÇÃO				
	EQUIPAMENTO				
	QUANTIDADE		1		
	RESIDUAL %		60		
	R\$ / EQUIPAMENTO		R\$222.000,00		
	MESES / VIDA ÚTIL		60	R\$1.480,00	
	TOTAL - ITEM 6			R\$1.480,00	/ MÊS
7	CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS				
	EQUIPAMENTO				
	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO		1,00%		
	QUANTIDADE		1		
	VALOR DO EQUIPAMENTO		R\$ 222.000,00	R\$ 2.220,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 7			R\$ 2.220,00	/ MÊS
7	CUSTO MENSAL DA RETRO ESCAVADEIRA				
	CONSUMO DE COMBUSTIVEL			R\$ 4.356,00	
	MANUTENÇÃO			R\$ 2.960,00	
	PNEUS E CÂMARAS			R\$ 407,50	
	LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			R\$ 1.425,60	
	DEPRECIAÇÃO			R\$ 1.480,00	
	CUSTO DO CAPITAL			R\$ 2.220,00	
	TOTAL - ITEM 7			R\$ 12.849,10	
8	MÃO DE OBRA				
	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	1	X	R\$ 1.800,76 =	R\$ 1.800,76
	- INSALUBRIDADE (OPERADOR)	1	X	20%	R\$ 360,15
	ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 1.797,23
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS				R\$ 3.958,14
	EPI's	1	X	R\$ 56,17	R\$ 56,17
	VALE ALIMENTAÇÃO	1	X	R\$ 463,79	R\$ 463,79
	VALE TRANSPORTE	1	X	R\$ 302,37	R\$ 302,37
	LANCHE	1	X	R\$ 302,37	R\$ 302,37
	CESTA	1	X	R\$ 240,00	R\$ 240,00
	EXAMES	1	X	R\$ 130,02	R\$ 130,02
	TOTAL - ITEM 8				R\$ 5.452,86
	TOTAL - ITEM 9				R\$ 18.301,96
9	CUSTO TOTAL (7 + 8)				





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AUXILIAR

TRATOR AGRÍCOLA C/ ROÇADEIRA ARTICULADA

R\$ 12.047,91

1 HORAS TRABALHADAS				
EQUIPO. TRATOR A. C/ ROÇADEIRA	1			
DIAS/MÊS	26,1 DIAS			
HORAS TRABALHADAS/DIA	7,33 HORAS		191,31	HORAS/MÊS
TOTAL - ITEM 1			191,31	HORAS/MÊS
2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL				
CONSUMO NO PERÍODO				
HORAS/MÊS	191,31			
PREÇO/LITRO	R\$ 4,95			
LITROS/HORA	3,00			
TOTAL - ITEM 2			R\$ 2.840,95	/ MÊS
3 MANUTENÇÃO				
PREÇO TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 72.000,00			
ROÇADEIRA ARTICULADA	R\$ 58.000,00			
R\$ / Conjunto	R\$ 130.000,00			
FATOR DE MANUTENÇÃO	0,8			
QUANTIDADE	1			
VIDA ÚTIL	60 MESES			
TOTAL - ITEM 3			R\$ 1.733,33	/ MÊS
4 PNEUS E CÂMARAS				
ADMITE-SE UMA TROCA DE PNEUS A CADA 3000 HORAS				
TOTAL POR CICLO				
PNEUS (400x15/700x16/8.3x24)	4 X	R\$ 395,00 =	R\$ 1.580,00	
CÂMARAS	4 X	R\$ 44,00 =	R\$ 176,00	
PROTETORES	4 X	R\$ 28,00 =	R\$ 112,00	
TOTAL CICLO			R\$ 1.868,00	
HORAS/MÊS	191,31			
HORAS/CICLO	2.500			
TOTAL POR CICLO	R\$ 1.868,00			
TOTAL - ITEM 4			R\$ 142,95	/ MÊS
5 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR				
CARTER	5 LITROS			
REPOSIÇÃO	5 LITROS			
LITROS	10 LITROS			
PREÇO LITRO	R\$ 10,27			
HORAS/CICLO	250		R\$ 0,411	/ HORA
TRANSMISSÃO				
LITROS	3 LITROS			
PREÇO LITRO	R\$ 17,00			
HORAS/CICLO	250		R\$ 0,204	/ HORA
COMANDOS HIDRAULICOS				
LITROS	3 LITROS			
PREÇO LITRO	R\$ 9,72			
HORAS/CICLO	250		R\$ 0,117	/ HORA
GRAXA				
QUILO	12 Kg			
PREÇO QUILO	R\$ 14,95			
HORAS/CICLO	250		R\$ 0,718	/ HORA
SUBTOTAL			R\$ 1,450	/ HORA
FILTROS				
R\$ / HORA LUBRIFICANTES	R\$ 1,4500			
VERBA	75%		R\$ 0,01	/ HORA
SUBTOTAL			R\$ 1,46	/ HORA

5.1	CONSUMO				
	HORAS/MÊS	191,31			
	R\$/ HORAS	1,460			
	SUBTOTAL			R\$ 279,31	/ MÊS
5.2	LAVAGEM				
	R\$ / COMBUSTIVEL	R\$ 2.840,95			
	VERBA	15,00%		R\$ 426,14	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 5			705,45	MÊS
6	DEPRECIÇÃO				
	EQUIPAMENTO				
	QUANTIDADE	1			
	RESIDUAL %	60			
	R\$ / EQUIPAMENTO	R\$130.000,00			
	MESES / VIDA ÚTIL	60		R\$866,67	
	TOTAL - ITEM 6			R\$866,67	/ MÊS
7	CUSTO DO CAPITAL - 1% AO MÊS				
	EQUIPAMENTO				
	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	1,00%			
	QUANTIDADE	1			
	VALOR DO EQUIPAMENTO	R\$ 72.000,00		R\$ 720,00	/ MÊS
	TOTAL - ITEM 7			R\$ 720,00	/ MÊS
8	CUSTO MENSAL DO TRATOR AGRÍCOLA C/ ROÇADEIRA ARTICULADA				
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			R\$ 2.840,95	
	MANUTENÇÃO			R\$ 1.733,33	
	PNEUS E CÂMARAS			R\$ 142,95	
	LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			R\$ 705,45	
	DEPRECIÇÃO			R\$ 866,67	
	CUSTO DO CAPITAL			R\$ 720,00	
	TOTAL - ITEM 8			R\$ 7.009,35	
9	MÃO DE OBRA				
	OPERADOR	1	X	R\$ 1.672,04 =	R\$ 1.672,04
	- INSALUBRIDADE (OPERADOR)	1	X	20%	R\$ 334,41
	ENCARGOS SOCIAIS			83,17 % =	R\$ 1.668,93
	SUBTOTAL SAL + ENCARGOS				R\$ 3.675,38
	- EPI's	1	X	R\$ 56,17	R\$ 56,17
	- VALE ALIMENTAÇÃO	1	X	R\$ 463,79	R\$ 463,79
	- VALE TRANSPORTE	1	X	R\$ 307,52	R\$ 307,52
	- LANCHE	1	X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
	- CESTA	1	X	R\$ 202,84	R\$ 202,84
	- EXAMES	1	X	R\$ 130,02	R\$ 130,02
	TOTAL - ITEM 9				R\$ 5.038,56
10	CUSTO TOTAL (8 + 9)				R\$ 12.047,91
	TOTAL - ITEM 10				





5

Composição de BDI

A

042

**COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	TAXA DE RISCO	0,50%
3	CUSTO FINANCEIRO	1,00%
4	GARANTIA	0,10%
5	SEGUROS E FRETES	0,50%
	TOTAL (A)	6,10%
6	TRIBUTOS	8,70%
6.1	FEDERAIS	3,70%
6.1.1	PIS	0,66%
6.1.2	COFINS	3,04%
6.1.3	IRPJ	0,00%
6.1.4	CSLL	0,00%
6.2	MUNICIPAIS	5,00%
6.2.1	ISS	5,00%
7	LUCRO	10,00%
	TOTAL (B)	18,70%
	CÁLCULO DO BDI: $100 \times ((100+A)/(100-B)-1)$	30,50%

OBS.: O cálculo do BDI foi baseado nas orientações do TCU expressadas nos Acórdãos 2622/2013 - Plenário e 2293/2013 - Plenário, assim como na Lei 12.844/2013, sem considerar desoneração.

Consórcio Paracanãs
CNPJ: 24.117.759/0001-17

Euerton P. de Carvalho Jr.

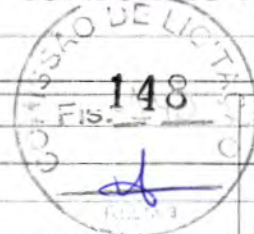
043



6

Composição de Taxa de Encargos Sociais


044



ENCARGOS TRABALHISTAS		
A. ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		%
A.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL		20,00%
A.2 FGTS		8,00%
A.3 SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%
A.4 Sesi		1,50%
A.5 SENAI		1,00%
A.6 INCRA		0,20%
A.7 SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO		3,00%
A.8 SEBRAE		0,60%
TOTAL A		36,80%
B. ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO "A"		
B.1 FÉRIAS		7,60%
B.2 AUXÍLIO ENFERMIDADE		2,44%
B.3 ACIDENTE DE TRABALHO		0,03%
B.4 AUXÍLIO PATERNIDADE		0,01%
B.5 FALTAS LEGAIS		0,66%
B.6 AUXÍLIO DOENÇA + 15 DIAS		0,09%
B.7 TREINAMENTO		0,29%
TOTAL B		11,12%
C. VERBAS INDENIZATÓRIAS		
C.1 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAIS		2,53%
C.2 13º SALÁRIO		9,26%
C.3 AVISO-PRÉVIO TRABALHADO		0,18%
C.4 INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08%
TOTAL C		12,05%
D. VERBAS RESCISÓRIAS		TAXAS
D.1 AVISO PRÉVIO INDENIZADO		4,15%
D.2 REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,81%
D.3 MULTA DO FGTS		4,09%
D.4 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI 110/91		1,02%
D.5 INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,61%
D.6 FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS		1,11%
D.7 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS		0,37%
TOTAL D		12,16%
E. ABONO PECUNIÁRIO		TAXAS
E.1 ABONO PECUNIÁRIO		0,55%
E.2 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO		0,18%
TOTAL E		0,73%
F. REINCIDÊNCIAS		TAXAS
F.1 FGTS S/ AVISO PRÉVIO		0,33%
F.2 INCIDÊNCIA GRPO A S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO		1,20%
F.3 INCIDÊNCIA S/ SALÁRIO MATERNIDADE		0,22%
F.4 INCIDÊNCIA S/ 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO		0,03%
F.5 INCIDÊNCIA DO GRUPO A S/ GRUPO B+C		8,53%
TOTAL F		10,31%
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS		83,17%

Consórcio Paracaná
CNPJ: 24.117.759/0001-17

Ewerton P. de Carvalho Jr.

045



7

Termo de Encerramento

4

046



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2021.

Ofício.: 2.462/2021

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB

AO
CONSÓRCIO PARACANÃS
A/C
Sr. DANIEL PEREIRA

Assunto: Solicitação de Documentação para Fim de Contratação.

Cumprimentando-o cordialmente, pedimos a Vossa Senhoria a apresentação de documentação referente à: Certidões de Regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, Certidão Negativa e falência ou concordata, Financeiras: Federal, Estadual (Tributária e Não Tributária), Certidão de Regularidade Municipal e FGTS, Balanço patrimonial, termo de abertura e encerramento do livro diário, licenciamento de funcionamento, licença ambiental, certidão técnico profissional e alvará de funcionamento, atestados de capacidade técnica, Declaração de que não emprega menor, das Empresas que formam o Consórcio Paracanãs (SANEPAV e TERRAPLENA) e documentação do Consórcio Paracanãs, para darmos prosseguimento no processo de contratação emergencial de Limpeza Pública deste Município.

*Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe documentos exigidos para fins de contratação o mais breve possível para o bom andamento da gestão deste Município, tendo em vista que este Consórcio **apresentou a proposta mais vantajosa** para a administração.*

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos os telefones deste Órgão: (94) 3356-1807/3356-1023/1482 ou através do e-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br.

Atenciosamente,

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Dec. 016/2021

*03.11.21
08:20h*

Belém, 05 de novembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Referência: OFICIO Nº 2.434/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sas, através do Ofício nº 2.434/2021, o **CONSÓRCIO PARACANÃS**, constituído pelas empresas SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.830/0001-00 e TERRAPLENA LTDA (empresa Líder), inscrita no CNPJ nº 14.698.658/0001-23, referente ao processo licitatório cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA**, vem pela presente apresentar a documentação de cada consorciada para fins de Habilitação no processo licitatório em referência, na forma abaixo:

Atenciosamente.

CONSÓRCIO PARACANÃS
CNPJ: 24.117.759/0001-17

EWERTON F DE CARVALHO JUNIOR
DIRETOR

CONSÓRCIO PARACANÃS



APRESENTAÇÃO

CONSÓRCIO PARACANÃS



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

CONSÓRCIO PARACANÃS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO "CONSÓRCIO PARACANÃS" QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS TERRAPLENA LTDA E SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes a seguir nomeadas e qualificadas resolvem celebrar, a 1ª (Primeira) **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, com fundamento no que dispõem os arts 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e no art. 33, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente, por seus representantes legais infra-assinados, a saber:

TERRAPLENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Maracacuera, s/nº, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Bairro da Maracacuera - Distrito Industrial de Icoaraci CEP 66.815-140, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.698.658/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.126.079-6, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 1.5.200.28116-2, doravante denominada simplesmente **TERRAPLENA**, neste ato representada por seu Administrador, na forma prevista no Instrumento Particular registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 20000565456, datado de 28/05/2018, **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, nascido em 09.01.1956, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do registro nº 4.308-D/CREA-PA e CPF/MF nº 049.605.642-53, residente e domiciliado na Rua Prof. Nelson Ribeiro, nº 92, Apto. 801, bairro Telégrafo, CEP 66.050-420, Belém-PA; e

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, CEP: 06454-000, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.830/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.213.697.938, doravante denominada simplesmente **"SANEPAV"**, neste ato legalmente representada por seu Presidente na forma prevista em Procuração por Instrumento Público registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, **WALMIR BENEDITI**, nascido em 21.02.1959, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do registro nº 260.543.360-9/CREA-SP e CPF/MF nº 006.008.418-98, residente e domiciliado na Alameda Coimbra nº 204, CEP: 06474-055, Alphaville Conde II, Barueri-SP.

Empresas **PARTES** do **CONSÓRCIO DE EMPRESAS** de nome empresarial **CONSÓRCIO PARACANÃS**, constituído legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 03/02/2016 sob o nº 1.5.50011841-1, inscrito no CNPJ sob o nº 24.117.759/0001-17, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 459, bairro Rio Verde, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA., **RESOLVEM** alterar pela 1ª (primeira) vez o Contrato Social, conforme a seguir:

(Handwritten signatures and initials)



Certifico o Registro em 31/05/2019

Arquivamento 20000610079 de 31/05/2019 Protocolo 195512421 de 27/05/2019 NIRE 15500118411

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84376243382700



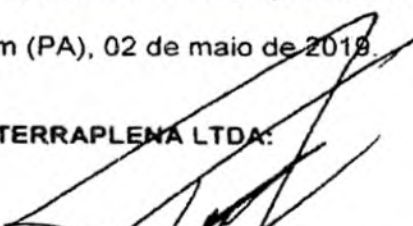
CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, as PARTES resolvem alterar o endereço do CONSÓRCIO que atualmente é na Rua Marechal Rondon, nº 459, bairro Rio Verde, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA para **RODOVIA MUNICIPAL FARUK SALMEN, KM 5, ZONA RURAL, CEP: 68.515-000 PARAUPEBAS-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas neste instrumento continuam em igual teor e forma, conforme estabelecidas no contrato originário.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Particular, em 01 (Uma via) para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

Belém (PA), 02 de maio de 2019.

Pela **TERRAPLENA LTDA:**



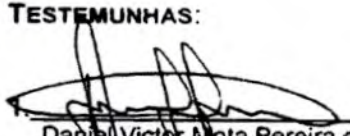
EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
RG: 4.308-D/CREA-PA e CPF/MF nº 049.605.642-53

Pela **SANEPAY SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:**

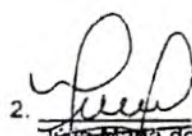


WALMIR BENEDITI
RG: 260.543.360-9/CREA-SP e CPF/MF nº 006.008.418-98

TESTEMUNHAS:



Daniel Victor Mota Pereira e Silva
RG: 5043/D CREA/PA CPF: 109.679.152-87

2. 

Jéssica Maria dos Santos Elias
RG: 231267976 SSP/SP CPF: 149.232.098-60



195512421

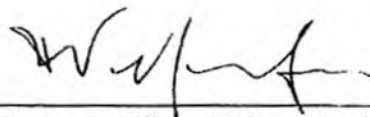
TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	CONSÓRCIO PARACANÁS
PROTOCOLO	195512421 - 27/05/2019
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15500118411
CNPJ 24.117.759/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019
SOB N: 20000610079



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

04/06/2019

1 



Certifico o Registro em 31/05/2019
Arquivamento 20000610079 de 31/05/2019 Protocolo 195512421 de 27/05/2019 NIRE 15500118411
Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>
Chancela 84376243382700

CONSÓRCIO PARACANÃS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO "CONSÓRCIO PARACANÃS" QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS TERRAPLENA LTDA E SANEPÁV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes a seguir nomeadas e qualificadas resolvem celebrar, a 2ª (Segunda) **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, com fundamento no que dispõem os arts 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e no art. 33, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente, por seus representantes legais infra-assinados, a saber:

TERRAPLENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Maracacuera, s/nº, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Bairro da Maracacuera - Distrito Industrial de Icoaraci CEP 66.815-140, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.698.658/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.126.079-6, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 1.5.200.28116-2, doravante denominada simplesmente **TERRAPLENA**, neste ato representada por seu Administrador, na forma prevista no Instrumento Particular registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 20000565456, datado de 28/05/2018, **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, nascido em 09.01.1956, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do registro nº 4.308-D/CREA-PA e CPF/MF nº 049.605.642-53, residente e domiciliado na Rua Prof. Nelson Ribeiro, nº 92, Apto. 801, bairro Telégrafo, CEP 66.050-420, Belém-PA; e

SANEPÁV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, CEP: 06454-000, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.830/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.213.697.938, doravante denominada simplesmente "**SANEPÁV**", neste ato legalmente representada por seu Presidente na forma prevista em Procuração por Instrumento Público registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, **WALMIR BENEDITI**, nascido em 21.02.1959, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do registro nº 260.543.360-9/CREA-SP e CPF/MF nº 006.008.418-98, residente e domiciliado na Alameda Coimbra nº 204, CEP: 06474-055, Alphaville Conde II, Barueri-SP.

Empresas **PARTES** do **CONSÓRCIO DE EMPRESAS** de nome empresarial **CONSÓRCIO PARACANÃS**, constituído legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 03/02/2016 sob o nº 1.5.50011841-1, inscrito no CNPJ sob o nº 24.117.759/0001-17, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 459, bairro Rio Verde, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA., **RESOLVEM** alterar pela 2ª (segunda) vez o Contrato Social, conforme a seguir:

16/03/2021

Certifico o Registro em 12/03/2021

Arquivamento 20000699857 de 12/03/2021 Protocolo 216671620 de 11/03/2021 NIRE 15500118411

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84185357076006

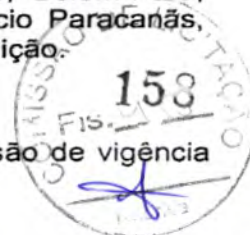


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T561H2oipVQw6chave2=K72jVYD1IDmUxz_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0060841898-WALMIR BENEDITI|04960564253-EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR
00448036215-CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13gMyL-T561H201pVQw6chave2=K72jyY7D1IDmUwX_B0Nk0w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0060841898-WALDIR BENEDITI | 04960564253-EMERTON PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR
00448036215-CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, o Representante Legal da **PARTE TERRAPLENA**, empresa líder, passa a ser seu Sócio Administrador, **CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, nascido em 13/08/1943, casado em regime de comunhão de bens universal, engenheiro eletricitista, portador do CPF/MF nº 004.480.362-15 e da Carteira de Identidade nº 1621-D, CREA/PA, residente e domiciliado nesta capital na Rua Prof. Nelson Ribeiro, nº 92, Apto. 1201, Bairro do Umarizal, CEP 66.050-420, Belém-Pará, ficando desta forma também **RESPONSÁVEL LEGAL** do Consórcio Paracanás, acima qualificado, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Constituição.



CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato, as PARTES ALTERAM a previsão de vigência do Contrato que passa a ser 04/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da Alteração acima, a Cláusula Terceira do Contrato de Constituição datado de 03/02/2016, passa a apresentar a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O **CONSÓRCIO** terá um prazo de duração igual ao necessário para a integral execução dos serviços e cumprimento do contrato que se propõe a ser celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, vigorando desde a data de sua assinatura até a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo de seu objeto e o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**, com término previsto para 04/02/2022.

3.2 A extinção do contrato a ser firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS** não exonerará as **CONSORCIADAS** de suas responsabilidades e obrigações derivadas dos serviços objeto do presente **CONSÓRCIO**, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais.

CLÁUSULA QUARTA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas neste instrumento continuam em igual teor e forma, conforme estabelecidas no contrato originário.

2



Certifico o Registro em 12/03/2021

Arquivamento 20000699857 de 12/03/2021 Protocolo 216671620 de 11/03/2021 NIRE 15500118411

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84185357076006

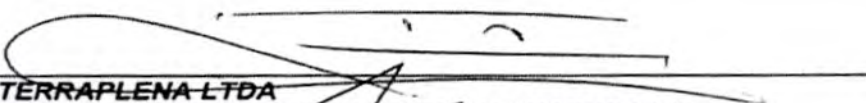
16/03/2021



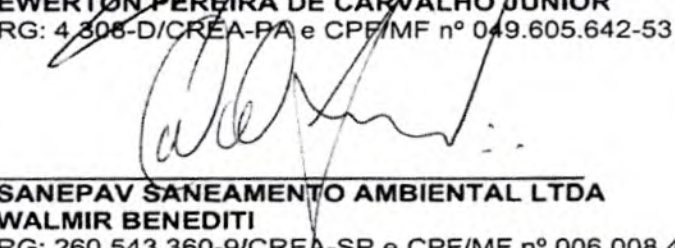
http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T561H2oiPvQuw&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00600841898-WALMIR BENEDITI | 04960564253-EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
00448036215-CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Particular, em 01 (Uma via) para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

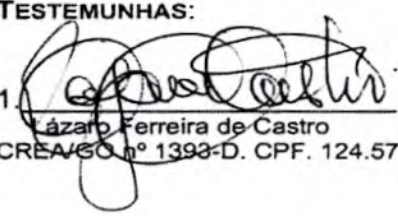
Belém (PA), 01 de fevereiro de 2021.


TERRAPLENA LTDA
CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
RG: 1621-D/CREA/PA e CPF/MF nº 004.480.362-15


TERRAPLENA LTDA
EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
RG: 4.306-D/CREA-PA e CPF/MF nº 049.605.642-53


SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
WALMIR BENEDITI
RG: 260.543.360-9/CREA-SP e CPF/MF nº 006.008.418-98

TESTEMUNHAS:

1. 
Lázaro Ferreira de Castro
CREA/GO nº 1393-D. CPF. 124.575.231-68

2. 
Julia Maria dos Santos Elias
RG: 231267976 SSP/SP CPF: 149.232.098-60





216671620

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

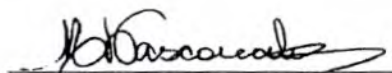
NOME DA EMPRESA	CONSÓRCIO PARACANÁS
PROTOCOLO	216671620 - 11/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 15500118411
CNPJ 24.117.759/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021
SOB N: 20000699857

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

pf: 00448036215 - CARLOS RATMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Cpf: 00600841898 - WALMIR BENEDITI
Cpf: 04960564253 - EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

16/03/2021



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DO "CONSÓRCIO PARACANÃS"**

CNPJ: 24.117.759/0001-17



As partes a seguir nomeadas e qualificadas, tendo em vista a celebração do INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO firmado em 07 de janeiro de 2016, e alterações registradas em 04/06/2019 e 16/02/2021 na JUCEPA, com fundamento no que dispõem os arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76 e no art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, por seus representantes legais infra-assinados:

TERRAPLENA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada da Maracacuera s/nº - Setor B – Quadra 06, Lotes 1,2,3 e 11 – Bairro Maracacuera – Distrito Industrial de Icoaraci – CEP 66.815-140 – Belém – PA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.698.658/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.126.079-6, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 1.5.200.28116-2, doravante simplesmente denominada **TERRAPLENA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador na forma prevista no Instrumento Particular registrado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 20000555968, datado de 14/03/2018, **CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO**, nascido em 13.08.1943, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, portador do registro nº 1621-D/CREA-PA e CPF/MF nº 004.480.362-15, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 92 – apto. 1201/1202 – Bairro Umarizal – CEP 66.050-420 – Belém – PA; e

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Copacabana nº 325 – Conjunto 1901 – Alphaville – CEP 06472-001 – Município de Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.830/0001-00, Inscrição Estadual nº 206.228.291.112, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.213.697.938, doravante simplesmente denominada **SANEPAV**, neste ato legalmente representada por seu Administrador na forma prevista no Instrumento Particular registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 556.393/18-1, datado de 12/12/2018, **WALMIR BENEDITI**, nascido em 21.02.1959, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do registro nº 260.543.360-9/CREA-SP e CPF/MF nº 006.008.418-98, domiciliado na Avenida Copacabana nº 325 – Conjunto 1901 – Alphaville – CEP 06472-001 – Barueri – SP;

Consórcio Paracanãs – Rodovia Faruk Salmem, km 5.5, Zona Rural - CEP: 68.515-000, Parauapebas - Pará

13/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021

Arquivamento 20000721528 de 12/07/2021 Protocolo 216135710 de 09/07/2021 NIRE 15500118411

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69876536030850





CONSIDERANDO que as **PARTES** firmaram em 07 de janeiro de 2016 o **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, denominado "**CONSÓRCIO PARACANÃS**", cujo objeto, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e vigência conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**, consiste na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO LIXO PATOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, com término previsto para 07/02/2022;

CONSIDERANDO que o "**CONSÓRCIO PARACANÃS**" participará do processo administrativo para contratação emergencial s/nº efetuada pelo **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** (Ofício SEMURB nº 1.170/2021, de 05/07/2021);

RESOLVEM firmar a **3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO "CONSÓRCIO PARACANÃS"**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas e que expressamente se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas do **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** firmado em 07 de janeiro de 2016 e alterações registradas na JUCEPA em 04/06/2021 e 16/03/2021, não alteradas por este instrumento, sendo esta a **3ª ALTERAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO "CONSÓRCIO PARACANÃS"**, a partir desta data, parte integrante e indissociável em direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O "**CONSÓRCIO PARACANÃS**" terá prazo de duração igual ao necessário para a integral execução dos serviços e cumprimento de novo eventual contrato firmado com o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, vigorando desde a data de sua assinatura até a emissão do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" de seu objeto e o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente TERMO.

Consórcio Paracanãs – Rodovia Faruk Salmem, km 5.5, Zona Rural - CEP: 68.515-000, Parauapebas - Pará

13/07/2021



Certifico o Registro em 12/07/2021

Arquivamento 20000721528 de 12/07/2021 Protocolo 216135710 de 09/07/2021 NIRE 15500118411

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69876536030850

CONSÓRCIO PARACANÃS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

Belém – PA, 06 de julho de 2021.

Pela **TERRAPLENA LTDA**,



CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Pela **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**,

WALMIR BENEDITI

Testemunhas:

1 -

2 -

Consórcio Paracanãs – Rodovia Faruk Salmem, km 5.5, Zona Rural - CEP: 68.515-000, Parauapebas - Pará

13/07/2021



Certifico o Registro em 12/07/2021

Arquivamento 20000721528 de 12/07/2021 Protocolo 216135710 de 09/07/2021 NIRE 15500118411

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69876536030850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.117.759/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2016
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PARACANAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO PARACANAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO ROD MUNICIPAL FARUK SALMEN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 5
CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARAUPEBAS
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELENANUNES@TERRAPLENA.COM.BR		TELEFONE (91) 3214-7600/ (91) 8127-6717
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **10:30:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



216135710

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSÓRCIO PARACANÁS
PROTOCOLO	216135710 - 09/07/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

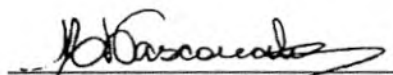


MATRIZ

NIRE 15500118411
CNPJ 24.117.759/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2021
SOB N: 20000721528

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Rf: 00448036215 - CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Cpf: 00600841898 - WALMIR BENEDITI


Maria De Fátima Cavalcante Visconcelos
Secretaria Geral

1

13/07/2021

4

JUCEPA
03/02/16

CONTRATO DE CONSÓRCIO



As partes a seguir nomeadas e qualificadas resolvem celebrar, o presente **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, com fundamento no que dispõem os arts 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e no art. 33, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente, por seus representantes legais infra-assinados, a saber:

TERRAPLENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Maracacuera, s/nº, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Bairro da Maracacuera - Distrito Industrial de Icoaraci CEP 66.815-140, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.698.658/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.126.079-6, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 1.5.200.28116-2, doravante denominada simplesmente **TERRAPLENA**, neste ato representada por seu Administrador, na forma prevista no Instrumento Particular registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 20000396781, datado de 02/07/2014, **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, nascido em 09.01.1956, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do registro nº 4.308-D/CREA-PA e CPF/MF nº 049.605.642-53, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 347, Apto. 1201, bairro Umarizal, CEP 66.055-210, Belém-PA; e

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, CEP: 06454-000, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.830/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.213.697.938, doravante denominada simplesmente **"SANEPAV"**, neste ato legalmente representada por seu Presidente na forma prevista em Procuração por Instrumento Público registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, **WALMIR BENEDITI**, nascido em 21.02.1959, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do registro nº 260.543.360-9/CREA-SP e CPF/MF nº 006.008.418-98, residente e domiciliado na Alameda Coimbra nº 204, CEP: 06474-055, Alphaville Conde II, Barueri-SP.

Considerando que as **PARTES** firmaram um **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, para participação da **CONCORRÊNCIA Nº. 3/2015-01SEMURB**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO LIXO PATOLÓGICO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA**, e que o **CONSÓRCIO** foi considerado vencedor, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará em 23/12/2015, fazendo-se necessário constituir formalmente o consórcio, a partir dos qual as empresas contratarão e executarão em conjunto os serviços objeto do referido processo licitatório.

RESOLVEM firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas e que expressamente se comprometem a cumprir:

Junta Comercial do Estado do Pará

05/02/2016

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290835813909





CONTRATO DE CONSÓRCIO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente INSTRUMENTO, a constituição de Consórcio, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 e do art. 33 da Lei 8.666/93, visando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO LIXO PATOLÓGICO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

2.1 O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, mas sim mera associação entre eles, consubstanciando direitos e obrigações que cada uma das **PARTES** individualmente assume perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** nos termos deste instrumento e do **CONTRATO** a ser firmado. Cada uma das **PARTES** conservará a sua personalidade jurídica própria, mantendo sua plena autonomia e liberdade para continuar a operar individualmente os seus respectivos fins sociais, conservando sua independência econômica e administrativa, bem como todos os direitos decorrentes de suas autonomias e personalidades jurídicas, sobretudo no tange às obrigações e negócios distintos do objeto do **CONSÓRCIO**.

2.2 O **CONSÓRCIO** adotará a denominação de "**CONSÓRCIO PARACANÁS**".

2.3 O **CONSÓRCIO** terá sua sede e domicílio na Rua Marechal Rondon, nº 459, bairro Rio Verde, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O **CONSÓRCIO** terá um prazo de duração igual ao necessário para a integral execução dos serviços e cumprimento do contrato que se propõe a ser celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, vigorando desde a data de sua assinatura até a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo de seu objeto e o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**, com término previsto para 07/01/2021.

3.2 A extinção do contrato a ser firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** não exonerará as **CONSORCIADAS** de suas responsabilidades e obrigações derivadas dos serviços objeto do presente **CONSÓRCIO**, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA

4.1 A liderança e a representação legal do **CONSÓRCIO** serão exercidas pela empresa **TERRAPLENA LTDA** entendida esta como a representação, ativa e passiva, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, terceiros, bancos, repartições públicas, CREA e em juízo, bem como a coordenação dos trabalhos em todas as fases, observando em quaisquer das hipóteses, as decisões emanadas do **CONSELHO GESTOR** de acordo com suas atribuições e competências estipuladas neste instrumento.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa **CONSÓRCIO PARACANÁS** NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



03/02/16

CONTRATO DE CONSÓRCIO



4.2 À TERRAPLENA LTDA, representante legal do CONSÓRCIO, na qualidade de LÍDER e coordenadora de todos os serviços, são outorgados poderes para requerer, transigir, firmar contratos, inclusive de seguros, termos e compromissos, receber ordens de serviços e paralisações, receber, passar recibos e dar quitação, praticando, enfim, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste consórcio em concordância com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTICIPAÇÕES NO CONSÓRCIO

5.1 As PARTES, através do CONSÓRCIO, realizarão os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, participando proporcionalmente nos lucros e perdas, nos recebimentos e aportes dos recursos financeiros necessários, dos tributos e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Instrumento, bem como todas as demais despesas e desembolsos, quando for de responsabilidade destas, obedecidas as suas respectivas participações, nas seguintes proporções:

TERRAPLENA:..... 57% (CINQUENTA E SETENTA POR CENTO)

SANEPAV:..... 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO)

5.2. Caberá integralmente às PARTES, na proporção estabelecida no item 5.1 supra, todos os custos diretos e indiretos e também os lucros, decorrentes da execução dos serviços objeto do CONTRATO, cabendo a cada PARTE prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

5.3. Nos aportes a serem efetuados pelas PARTES, nas proporções de suas participações, observar-se-á, prioritariamente, os recursos financeiros necessários ao financiamento do caixa dos serviços, ferramentas, bens duráveis ou outros acordados pelas PARTES, respeitando-se as Normas de Procedimento Operacionais - NPO's.

5.4. O CONSÓRCIO deverá efetuar um controle rigoroso dos aportes integralizados pelas PARTES, mediante a manutenção do competente "CONTROLE GERAL DE APORTES".

5.5. Nos recebimentos das receitas do CONSÓRCIO (faturas) não haverá distribuição para as PARTES, devendo os recursos respectivos ser mantidos em conta corrente do CONSÓRCIO e/ou aplicados, para o custeio da execução dos SERVIÇOS, observado o disposto no item 5.6, seguinte.

5.6. Poderão ser apurados e distribuídos valores a título de lucro do empreendimento às PARTES ou de outra forma, desde que aprovado pelo CONSELHO GESTOR.

5.6.1. No momento da efetiva distribuição antecipada de lucro, deverá ser feita uma apuração parcial com provisionamento de todas as despesas dos próximos 60 (sessenta) dias e mais uma reserva de 10%, sobre o valor apurado, para só depois efetivar-se a distribuição do resultado.

5.7. Antes de ser efetuada a distribuição de resultados finais às PARTES, com o encerramento dos serviços, objeto deste instrumento, deverão ser lançadas e contabilizadas as

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.vlaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



possíveis contingências, principalmente as decorrentes de relações de trabalho e processos judiciais, a qual deverá ser depositada em conta bancária especialmente aberta para este fim, pelo prazo de dois anos após a conclusão dos serviços.

5.7.1. Após transcorrido o prazo previsto acima, será feita apuração da conta de contingência e eventuais saldos distribuídos entre as PARTES, de acordo com sua participação proporcional no CONSÓRCIO.

5.7.2. A criação da conta de contingência não elide de nenhuma forma as responsabilidades solidárias definidas neste contrato.

5.8. Os equipamentos a serem utilizados no cumprimento do objeto do CONSÓRCIO serão fornecidos, prioritariamente, pelas PARTES, e, dentro do possível, obedecendo-se a proporcionalidade participativa das mesmas. À PARTE que fornecer os equipamentos será creditado, no "Controle Geral de Aportes", o valor atribuído a cada um dos equipamentos efetivamente alocados na obra pela PARTE em conformidade com as Normas de Procedimentos Operacionais - NPO's.

5.8.1. A lista de equipamentos e serviços e seus respectivos valores serão predefinidos no documento denominado "NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - NPO's"; excepcionalmente, em hipóteses não previstas no mencionado documento, o valor atribuído a cada equipamento e serviço será definido por decisão dos membros do CONSELHO GESTOR, através de registro em Ata, assinada por todos os presentes, observando-se o disposto neste instrumento.

5.9 A solidariedade e responsabilidade existente entre as PARTES restringem-se ao objeto do presente contrato, não podendo imputar-se qualquer outro débito, dívida ou obrigação estranha ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

6.1 O presente contrato será dirigido e gerenciado por um CONSELHO GESTOR eleito pelas PARTES e definidos neste instrumento, e por uma GERÊNCIA EXECUTIVA, composta por membros indicados e aprovados posteriormente pelo CONSELHO GESTOR.

6.2 O CONSÓRCIO terá sua estrutura organizacional definida através de Organograma, de ATAS DE REUNIÕES e/ou por NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - NPO'S, que serão definidos posteriormente e farão parte integrante do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

6.3 As deliberações sobre assuntos de interesse comum das CONSORCIADAS não definidas por este CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, serão definidas posteriormente, de acordo com as Atas de Reuniões e/ou Normas e Procedimentos Operacionais - NPO's, que farão parte integrante deste instrumento.

Junta Comercial do Estado do Pará

05/02/2016

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909



Junta
Comercial

CONTRATO DE CONSÓRCIO



6.4 **DO CONSELHO GESTOR**

6.4.1 O CONSELHO GESTOR será composto por 01 (UM) representante de cada uma das PARTES e respectivos suplentes.

6.4.2 O CONSELHO GESTOR possui função executiva, cabendo ao mesmo, ainda, as atividades estratégicas da execução conjunta, objeto deste contrato.

6.4.3 Compete ao CONSELHO GESTOR, sempre em decisão conjunta e por maioria simples de votos dos presentes na proporção de suas participações no CONSÓRCIO:

- a) Fixar as competências dos demais órgãos da administração do CONSÓRCIO, com observância do disposto no presente contrato;
- b) Aprovar orçamentos financeiros originários de despesas a serem suportadas pelo CONSÓRCIO;
- c) Decidir sobre a conveniência de propor ações judiciais e/ou administrativas relativas a assuntos que afetem o CONSÓRCIO, ou a sua defesa em ações judiciais e/ou administrativas propostas por terceiros contra o CONSÓRCIO;
- d) Deliberar sobre eventuais inadimplementos das PARTES no cumprimento das obrigações oriundas ou decorrentes da execução do contrato celebrado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, ainda, perante terceiros, tomando as decisões que se fizerem necessárias para o restabelecimento das faltas cometidas.
- e) Aprovar a alienação ou oneração de bens que integrem o ativo permanente do CONSÓRCIO;
- f) Aprovar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução dos SERVIÇOS, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO;
- g) Aprovação dos orçamentos operacionais, de investimentos e gerais, para prover o CONSÓRCIO dos recursos solicitados, em conformidade com o orçamento aprovado;
- h) Aprovar eventuais reforços financeiros e extraordinários, a serem aportados pelas PARTES e, não previstos nos orçamentos aprovados;
- i) Aprovar fianças, avais e outras garantias exigidas pelo CONTRATO, sendo expressamente vedada a formalização de garantias em favor de terceiros, bem como sobre obrigações alheias ao objeto do CONSÓRCIO;
- j) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- k) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final dos SERVIÇOS, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balanços ou balancetes do CONSÓRCIO;
- l) Aprovar a assunção de obrigações, através das ordens de compra, contratos e/ou Termos Aditivos, quando seus valores forem superiores àqueles previstos no orçamento dos SERVIÇOS;
- m) Aprovar o Organograma dos SERVIÇOS;
- n) Aprovar a política de remuneração de pessoal, incluindo eventuais prêmios e participações nos resultados, bem como o público alvo para recebimento destes benefícios;
- o) Aprovar previamente a nomeação de procuradores para o foro em geral, bem

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



171

CONTRATO DE CONSÓRCIO

- como os prepostos a serem designados em audiências;
- p) Aprovar, com base neste **CONTRATO**, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, no âmbito técnico, administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução dos **SERVIÇOS** e/ou rescisão do **CONTRATO**;
 - q) Acatar a indicação de um representante de cada consorciada para, sempre em conjunto com o representante da empresa **LIDER**, movimentar a conta corrente bancária do **CONSÓRCIO**, mediante assinatura em conjunto de dois.
 - r) Aprovar as **NORMAS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - NPO's**;
 - s) Autorizar qualquer mudança material na natureza da cobertura do seguro ou riscos de negócios cobertos ou assumidos;
 - t) Fazer qualquer declaração sobre os resultados do **CONSÓRCIO**, divulgar informações estratégicas importantes ou fornecer à imprensa comunicados comercialmente relevantes, a respeito do mesmo.

6.4.4 O **CONSELHO GESTOR** se reunirá quinzenalmente, e/ou sempre que necessário ou, ainda, sempre que convocado por qualquer um dos seus membros, com pelo menos uma semana de antecedência, por correio eletrônico, fax ou correios, cabendo ao representante indicado pela empresa **LÍDER** a sua coordenação. Cada **PARTE**, através de seu membro no **CONSELHO GESTOR**, terá direito a um voto correspondente a sua participação no consórcio, definida no item 5.1 do presente instrumento. Os suplentes substituirão os titulares em qualquer hipótese de impedimento de comparecimento em reuniões ou ausência, ainda que provisórios.

6.4.5 Aos membros do **CONSELHO GESTOR** não caberá nenhuma remuneração, salvo aquela percebida em suas respectivas **PARTES**.

6.4.6 As **PARTES** poderão trocar os seus representantes (titulares ou suplentes) no **CONSELHO GESTOR** a qualquer tempo, mediante aviso por escrito a outra **PARTE**. A **PARTE** consorciada que manifestar interesse na alteração de seu representante, deverá, primeiramente, apresentar ao **CONSELHO GESTOR**, documento idôneo, assinado por quem de direito, comprobatório de sua decisão.

6.4.7 As deliberações do **CONSELHO GESTOR**, bem como a indicação e substituição de seus membros pelas **PARTES**, serão registradas em um livro, lavrando-se atas de suas reuniões, em forma ordenada e sequencial, as quais serão assinadas por todos membros presentes.

6.4.8 As deliberações do **CONSELHO GESTOR** serão tomadas, sempre, por maioria de votos presentes, garantindo-se, para validade das decisões, um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da participação no **CONSÓRCIO**.

6.4.9 As despesas incorridas pelos integrantes do **CONSELHO GESTOR** para o desempenho de suas obrigações, tais como viagens, estadias, transporte, alimentação, etc., deverão ser custeadas e/ou ressarcidas pelo **CONSÓRCIO**.

6.4.10 Sem prejuízo do acima indicado, as **PARTES** se comprometem a enviar todos os esforços para buscar a unanimidade na tomada das decisões. Em decisões sobre questões

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



JUNTA
COMERCIAL DO PARÁ

CONTRATO DE CONSÓRCIO



relevantes, abaixo relacionadas, e caso não se atinja a unanimidade, as decisões serão tomadas pela via de arbitragem, conforme definido no item 6.4.11, deste. As questões relevantes, onde se aplicarão a exigência de unanimidade na decisão e/ou a arbitragem referida, são as seguintes:

a) decisão sobre paralisação dos serviços unilateralmente, em casos de inadimplemento da CONTRATANTE superiores a 90 (noventa) dias, ou de efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que haja, por parte da CONTRATANTE, demonstração de interesse em fazer os ajustes necessários no contrato, após esgotadas as soluções administrativas junto à mesma;

b) decisão sobre compra e venda ou alienação de ativos do CONSÓRCIO, no âmbito do objeto do contrato ou fora dele;

c) decisão sobre medidas judiciais em desfavor da CONTRATANTE, a serem tomadas pelo CONSÓRCIO, no intuito de garantir ou proteger direitos legítimos do mesmo, no decorrer do cumprimento do contrato de prestação de serviços.

6.4.11 Em caso de necessidade, adotar-se-á o instituto da arbitragem conforme detalhado a seguir:

6.4.11.1 Todas as questões relevantes definidas no item 6.4.10 deste, poderão ser submetidas à arbitragem de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO PARÁ, TJA-PA, CNPJ nº 11.903.742/0001-43, em procedimento a ser administrado pela mesma entidade aqui nomeada, o TJA-PA.

6.4.11.2 A sentença arbitral a ser prolatada pelos Árbitros, credenciados no TJA-PA, poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Caso as regras regimentais e procedimentais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO PARÁ sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

6.4.11.3 O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Parte que iniciar o procedimento, outro pela Parte contra quem o procedimento for iniciado e, o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal, será nomeado em conjunto pelos árbitros indicados pelas Partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação do último árbitro, o terceiro árbitro será indicado pelo Presidente do TJA-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse.

6.4.11.4 A arbitragem será realizada na Belém, Estado do Pará, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

6.4.11.5 A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as Partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem nos casos aqui definidos; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes; e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Capital do

Junta Comercial do Estado do Pará

05/02/2016

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909



JUNTA
COMERCIAL DO PARÁ

CONTRATO DE CONSÓRCIO



Estado do Pará será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

6.5 DA GERÊNCIA EXECUTIVA

6.5.1 Será criada a **GERÊNCIA GERAL**, diretamente subordinada às decisões do **CONSELHO GESTOR**, cujo titular será indicado pela empresa **LÍDER**, com anuência do **CONSELHO GESTOR**, que será responsável pelo gerenciamento e coordenação geral das operações.

6.5.2 Serão criadas tantas Gerências Executivas quanto necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, a serem definidos nas Normas e Procedimentos Operacionais.

6.5.3 O Gerente Geral, titular indicado, terá função executiva no Projeto, devendo-se reunir sempre que necessário com o **CONSELHO GESTOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A responsabilidade das **PARTES** é solidária apenas e tão-somente em relação à **CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** e ao objeto do **CONTRATO**, sendo assegurado ainda o exercício do direito de regresso sobre a **PARTE** causadora dos danos proporcionados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** ou a terceiros.

7.2 Cada **PARTE** será responsável na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO** pelos débitos de qualquer natureza, seja de natureza fiscal, trabalhista, ambiental ou previdenciária, sejam provenientes de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do **CONSÓRCIO**;

7.3 As **PARTES** comprometem-se igualmente a prestar todas e quaisquer obrigações acessórias necessárias junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais;

7.4 Caso surjam, posteriormente ao término formal do **CONSÓRCIO** e sua respectiva baixa junto a Secretaria da Receita Federal e demais órgãos da Administração Pública, débitos de qualquer natureza, oriundos do presente contrato, a **PARTE** que ficar obrigada a quitá-lo terá o direito de regresso proporcional contra a outra **PARTE** nos termos do artigo 283 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais sobre a matéria, podendo, ainda, reter créditos do devedor, porventura existentes.

7.5 A solidariedade e responsabilidade existente entre as **PARTES** restringem-se ao objeto do presente contrato não podendo imputar-se qualquer outro débito, dívida ou obrigação estranha ao mesmo.

7.6 Cada **PARTE** será responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato e que sejam de sua responsabilidade.

Junta Comercial do Estado do Pará

05/02/2016

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909



03/02/2016

CONTRATO DE CONSÓRCIO



7.7 As **PARTES** declaram ter expressado conhecimento das regras que regem, do ponto de vista societário, contábil e fiscal, a relação de empresas consorciadas, como no caso presente.

7.8 Declaram, ainda, que preenchem todos os requisitos legais para a constituição e registros do **CONSÓRCIO**, não possuindo quaisquer débitos de natureza, federal, estadual ou municipal, que possam direta ou indiretamente impedir ou prejudicar a regularização do **CONSÓRCIO**, em especial, a obtenção de CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e demais documentos fiscais exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1 A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços será exercida conjuntamente por profissionais indicados por cada uma das **PARTES** e que pertençam aos seus quadros efetivo de mão-de-obra, ou pertencentes ao quadro societário das empresas, os quais assumirão a responsabilidade técnica junto a Entidade de Classe (CREA) do Estado do Pará.

8.2 Ficará a cargo das **CONSORCIADAS** a execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, na proporção de participação de cada empresa, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

9.1 A escrituração contábil e a confecção e guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do **CONSÓRCIO** serão de responsabilidade da empresa Líder, a qual manterá contabilidade distinta de seus atos e da outra **PARTE**.

9.2 A contabilidade referida no item anterior será mantida sob a fiscalização do **CONSELHO GESTOR** e poderá ser auditada por Auditores nomeados e custeados pelas **PARTES**. Ao final dos **SERVIÇOS**, esta contabilidade e documentos que a compõem, serão entregues a guarda e responsabilidade da empresa Líder, que a permanecerá arquivada pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DOS APORTES

10.1 O faturamento dos **SERVIÇOS** será efetuado diretamente pelo **CONSÓRCIO** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**.

10.2 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato serão oriundos dos faturamentos do **CONSÓRCIO** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** e dos **APORTES** efetuados pelas **PARTES**, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa, observado, neste caso, o disposto neste instrumento.

Junta Comercial do Estado do Pará

05/02/2016

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909





10.3 Os aportes poderão ser devolvidos às respectivas PARTES desde que houver disponibilidade de caixa, sempre com anuência do CONSELHO GESTOR.

10.4 O CONSÓRCIO abrirá em Banco escolhido de comum acordo entre as PARTES, conta corrente com a finalidade de movimentar os numerários aportados pelas PARTES e os recebidos dos faturamentos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, sendo esta conta movimentada, com as assinaturas dos profissionais indicados nos termos da Cláusula Sexta, item 6.4.3, alínea "q" deste instrumento.

10.5 Para atender as necessidades do CONSÓRCIO, a GERÊNCIA GERAL, elaborará um programa trimestral dos APORTES dos recursos financeiros a serem efetuados pelas PARTES, a ser apresentado ao CONSELHO GESTOR para análise e aprovação. Este programa será ajustado mensalmente e deverá fixar os APORTES semanais, ou, se necessário, por períodos menores, dos recursos a serem aportados pelas PARTES e que, de acordo com esta previsão, sejam necessários à execução dos SERVIÇOS. Este programa deverá ser aprovado pelo CONSELHO GESTOR, e enviado às PARTES até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao mês a que o ajuste se refere.

10.6 Será de responsabilidade da GERENCIA GERAL, em função de cada data prevista para os APORTES de recursos financeiros, enviar às PARTES mensagem de alerta, com aviso de recebimento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do aporte, para a devida confirmação desta remessa ao CONSÓRCIO, sem que isso, entretanto, constitua condição para a efetivação dos aportes devidos.

10.7 No caso de qualquer das PARTES, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários ao capital de giro do CONSÓRCIO, no prazo estipulado, estes serão cobrados, acrescidos de despesas financeiras sobre o valor da parcela não aportada, calculadas com base na taxa mensal do CDI, acrescidos de mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pelo critério "pro rata tempore", a partir do dia seguinte ao da data definida para o aporte até a data do seu efetivo pagamento (inclusive). Estes encargos financeiros serão devidos à PARTE adimplente, porquanto esta poderá suprir os APORTES devidos pela PARTE inadimplente para que não haja prejuízo ao fluxo de caixa do CONSÓRCIO, ou de outra forma a ser definido pelo CONSELHO GESTOR.

10.8 Quando do APORTE pela PARTE inadimplente, incluindo os encargos financeiros, o CONSÓRCIO irá repassá-los integralmente para a PARTE adimplente em função do disposto no item anterior, caso esta PARTE tenha assumido o APORTE da outra PARTE.

10.9 A PARTE que atrasar o APORTE financeiro por prazo superior a 30 (TRINTA) dias, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, terá reduzida sua participação no CONSÓRCIO a partir da segunda ocorrência, à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no aporte. Nesta hipótese a participação proporcional ao atraso da PARTE faltosa será agregada à participação da outra PARTE.

10.10 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a PARTE inadimplente será responsabilizada por quaisquer custos sofridos pela PARTE adimplente, e que sejam comprovadamente decorrentes da inadimplência, além de incorrer a PARTE inadimplente nas demais penalidades previstas neste instrumento, ou impostas por terceiros e pela

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



[Handwritten signatures and initials]

03/02/2016

CONTRATO DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ao CONSÓRCIO. Responderá, ainda, a PARTE inadimplente pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada **CONSORCIADA** obriga-se a manter confidencialidade dos documentos, desenhos e informações geradas durante a vigência deste instrumento e pertinentes ao seu objeto, não as divulgando a terceiros sob qualquer forma e a qualquer tempo, bem como usar as informações trocadas entre elas para finalidade única e exclusiva de cumprir o objeto deste contrato, permanecendo válida esta obrigação de sigilo mesmo após a extinção do presente contrato.

11.2 As **CONSORCIADAS** deverão impor igual obrigação de sigilo ao seu pessoal, seus prepostos e eventuais terceiros, que venham a participar da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

As alterações do presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** dependerão sempre de aprovação unânime das **CONSORCIADAS**, sendo certo que o **CONSÓRCIO** não terá sua composição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência de todas as **PARTES** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONSÓRCIO

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá ceder, alienar ou, de qualquer forma, transferir parte ou totalidade de seus interesses no **CONSÓRCIO** a terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da outra **PORTE** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1 O **CONSÓRCIO** será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas **PARTES**, na ocorrência de uma das condições abaixo, observado, porém, o disposto no item 14.2:

- a) com a execução total do seu objeto, mediante a emissão pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** do "Termo de Recebimento Definitivo" dos **SERVIÇOS**, atestando haver o **CONSÓRCIO** cumprido integralmente o **CONTRATO** e seus eventuais Termos Aditivos;
- b) no caso de o **CONTRATO** vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignada.

14.2 Na hipótese de a associação, sob a modalidade de **CONSÓRCIO** ora pactuada, ser dissolvida, será a mesma liquidada mediante apuração dos seus direitos e obrigações por

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANAS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



intermédio de um liquidante.

14.3 Independentemente da ocorrência do disposto nesta cláusula e seus itens, as **PARTES** continuarão solidárias em relação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** durante todo o período em que o **CONSÓRCIO** continuar responsável pelos **SERVIÇOS**, como determina o Código Civil Brasileiro, no seu artigo 618.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRA JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

15.1 No caso de decretação judicial de falência de uma das **PARTES**, esta será automaticamente excluída deste **CONSÓRCIO**, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado. Neste caso a parcela de saldo das obrigações e direitos da **PARTE** falida, a partir da data da sentença judicial, será assumida pela outra **PARTE**.

15.1.1 Os direitos e haveres da **PARTE** falida, até a data de sua decretação de falência, serão devidamente apurados por auditoria independente contratada pelo **CONSÓRCIO** ao final do presente contrato de **CONSÓRCIO**, e colocados à disposição do Síndico que exercerá todos os direitos de representação da **PARTE** perante o **CONSÓRCIO** a partir de sua investidura judicial.

15.2 No caso de pedido de Recuperação Judicial ou extrajudicial de uma das **PARTES**, durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do **CONSÓRCIO**, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da **PARTE** em recuperação no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

15.3 No caso de ocorrência de falta grave, que venha a onerar ou atentar aos interesses sociais do presente **CONSÓRCIO**, ou não apresentação de quaisquer outros documentos acessórios entre eles firmados para a perfeita consecução do objeto do **CONSÓRCIO**, a **PARTE** inadimplente sofrerá as penalidades legais.

15.3.1 A **PARTE** inadimplente deverá arcar com as perdas e prejuízos eventualmente apurados no encerramento do **CONSÓRCIO** se forem maiores do que aqueles determinados pelo balanço especial previsto neste Instrumento, e que, devidamente comprovados, forem ocasionados pelo inadimplemento da **PARTE** em questão.

15.4 Todos os bens e equipamentos da **PARTE** inadimplente e excluída, que tenham sido alocados por esta ao **CONSÓRCIO**, caso o **CONSELHO GESTOR** julgue a permanência destes indispensáveis à conclusão dos serviços, somente serão devolvidos à **PARTE** proprietária após o encerramento definitivo do **CONTRATO**. Em ocorrendo o aqui definido, a **PARTE** proprietária continuará a fazer jus a remuneração destes bens, na forma em que vinham sendo pagos pelo **CONSÓRCIO**.

15.5 A **PARTE** inadimplente compromete-se, desde já, a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que os **SERVIÇOS** não venham a sofrer paralisações, ou sejam, de qualquer forma, prejudicadas pelo motivo de sua exclusão, especialmente no que se refere a movimentação da conta bancária do **CONSÓRCIO**.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



CONTRATO DE CONSÓRCIO

CONTRATO DE CONSÓRCIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Caso o **CONSÓRCIO** seja apenado por inadimplemento no cumprimento das obrigações de uma das **PARTES**, a penalidade será de responsabilidade exclusiva da **PARTE** inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO GESTOR

17.1 Na forma prevista neste instrumento, ficam desde já eleitos para compor o **CONSELHO GESTOR** os seguintes profissionais e respectivos suplentes:

(i) pela **TERRAPLENA**: Sr. **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR** (Titular), nascido em 09.01.1956, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do registro nº 4.308-D/CREA-PA e CPF/MF nº 049.605.642-53; Sr. **LAZARO FERREIRA DE CASTRO** (Suplente), nascido em 29/12/1951, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador do Registro no CREA/GO nº 1393-D e CPF/MF nº 124.575.231-68; e Sra. **ELENA NUNES BEZERRA** (Suplente), nascida em 13.08.1958, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, CRC-PA.6555, portadora da cédula de identidade RG nº 75.200-AP, e CPF/MF nº 066.906.882-91;

(ii) pela **SANEPAV**: Sr. **WALMIR BENEDITI** (Titular), nascido em 21.02.1959, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.027.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.008.418-98; Sr. **AIRTON FERREIRA PORTO** (Suplente), nascido em 29.01.1963, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 12.765.554 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 033.819.158-51; e Sr. **OMAR ISMAIL ANSELMO SIQUEIRA** (Suplente), nascido em: 04.09.1962, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 14.308.497-5, inscrito no CPF/MF sob nº: 038.960.238-8%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica ajustado que qualquer questão de relevo, não prevista, neste instrumento e que crie obrigações para as **PARTES** será objeto de estudo em comum acordo pelas **CONSORCIADAS** e resolvidas pelo **CONSELHO GESTOR**, sempre por maioria simples, sendo que cada consorciada tem um voto proporcional à sua participação no **CONSÓRCIO**.

18.2 O **CONSÓRCIO** deverá efetuar e manter em plena vigência todos os seguros exigidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** para a execução do **CONTRATO**, assumindo todos os seus custos. Caso seja decidido pelo **CONSELHO GESTOR** a necessidade da manutenção de outras apólices de seguros em favor de terceiros e/ou das **PARTES**, estes deverão, também, serem contratados pelo **CONSÓRCIO** e terem seus custos assumidos por este.

18.3 A decisão de qualquer das **PARTES** em não utilizar qualquer das condições ou direitos previstos neste Instrumento não será considerada renúncia e não afetará os direitos de tal

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÃS NIRE 15500118411

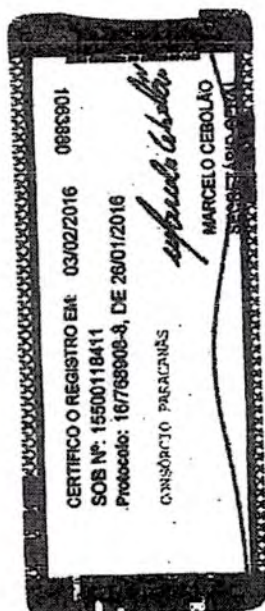
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016



RECEBUE
005000



Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/02/2016

Arquivamento 15500118411 de 03/02/2016 Protocolo 167689088 de 02/02/2016

Nome da empresa CONSÓRCIO PARACANÁS NIRE 15500118411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 2290635813909

05/02/2016

7





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160101

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO, Secretário Munic. de Serviços Urbanos, portador da cédula de identidade Nº 5475286 SSP-PA e do CPF Nº 849.719.592-20, doravante **denominada simplesmente CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PARACANÃS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.117.759/0001-17, estabelecido na Rua Marechal Rondon, nº 459, Bairro Rio Verde, Município de Parauapebas, Estado do Pará, formado pelas empresas TERRAPLENA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém/PA, e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.141.830/0001-00, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, Alphaville, Jarueri/SP, consórcio este representado pela LÍDER DO CONSÓRCIO, empresa TERRAPLENA LTDA., sendo esta representada pelo Sr. Ewerton Pereira de Carvalho Júnior, portador da identificação profissional CREA nº 4308-D/PA, e inscrito no CPF sob o nº 049.605.642-53; residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 347, Apto 1201, Umarizal, Belém/PA, doravante **denominado simplesmente CONTRATADA**, de acordo com os atos constitutivos do consórcio e documentos de representatividade legal, constantes dos autos do correspondente processo licitatório, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, incluindo lixo patológico, no município de Parauapebas, Estado do Pará..

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 95.465.469,60 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem os itens e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125076	Coleta e transporte Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	TONELADA	162.000,00	138,570	22.448.340,00
125077	Coleta e transporte de resíduos Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento.	QUILO	612.000,00	4,260	2.607.120,00
125078	Tratamento de resíduos sólidos Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS)/Destino final.	QUILO	612.000,00	5,450	3.335.400,00
125079	Equipe de Coleta seletiva Equipe de Coleta Seletiva e resíduos Volumosos	UNIDADE	36,00	110.180,120	3.966.484,32

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

CONFERE COM
O ORIGINAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



125080	Coleta mecanizada e transporte de entulho	METRO CÚBICO	612.000,00	28,170	17.240.040,00
125081	Coleta mecanizada e transporte de entulhos				
125081	Equipe de Coleta e Transporte de galharias	UNIDADE	36,00	40.027,320	1.440.983,52
	Equipe de Coleta e Transporte de galharias e resíduos verdes.				
125082	Varrição manual de vias pública	QUILÔMETRO	144.000,00	130,570	18.802.080,00
	Varrição manual de vias públicas				
125083	Equipe de capina mecanizada.	UNIDADE	36,00	51.193,190	1.842.954,84
	Equipe de capina mecanizada				
125084	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, UNIDADE		36,00	84.752,740	3.051.098,64
	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos				
125085	Equipe padrão para serviços diverso	UNIDADE	108,00	165.000,460	17.820.049,68
	Equipe padrão para serviços diversos				
125086	Programa de Educação Ambiental	UNIDADE	36,00	60.858,850	2.910.918,60
	Programa de Educação Ambiental.				
			VALOR GLOBAL R\$		95.465.469,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 36 (trinta e seis) meses corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações.

3.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

3.1.1.1 - O prazo para atendimento às solicitações de execuções de serviços nos pontos será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a solicitação.

3.1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir a ordem para início dos serviços, separadamente para cada serviço, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço específica onde definirá claramente a extensão do serviço e o prazo estipulado, conforme cronograma e planejamento conjuntos com CONTRATADA.

3.1.3. No caso dos serviços referentes à Coleta e Transporte de resíduos sólidos Classe IIA e dos serviços de saúde (RSSS), a assinatura do contrato equivale à emissão da Ordem de Serviço, por se tratar de serviços essenciais e contínuos.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2015-01SEMURB, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início em 05 de fevereiro de 2016 e o término em 05 de fevereiro de 2019 contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, se conveniente/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir as Ordens de Serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão ou profissional qualificado, especialmente designado para este fim, documentando todas ocorrências havidas.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas, assegurando-se da boa prestação dos serviços, e verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.11. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB.

8.1.12. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB, ora parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e prazos determinados nas Ordens de Serviço, Projeto Básico, como também de acordo com a programação e Plano de Trabalho aprovados em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

9.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.4. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.4.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.5. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências do Projeto Básico.

9.1.6. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.21. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

9.1.22. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.1.23. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epígrafado.

9.1.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.27. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.28. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação.

9.1.29. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante.

9.1.30. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante.

9.1.31. Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.32. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região.

9.1.33. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desenvolvimento dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços será admitida desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

11.1.3.2. No caso de subcontratação empregar e/ou proporcionar terceirização de serviços executados, preferencialmente, com pessoal e empresas do município de Parauapebas (PA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, deverá ser designado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, servidor(es) habilitado(s) para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro ou técnico inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, para na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

13.8. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais onde se desenvolvam os serviços, assim como prestará todas as informações solicitadas, de modo a facilitar o trabalho de

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Fiscalização.

13.9. A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. Ao final, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.4. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às medições mensais dos serviços executados, objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 no valor de R\$ 95.465.469,60.

16.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARÃ



17.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da Nota Fiscal.

17.2. A Contratante, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.

17.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para providenciar o pagamento.

17.4. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens de Serviço específicas.

17.5. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela Contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

17.6. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento e na planilha de quantidades e preços, para cada um dos serviços previstos em contrato.

17.7. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano de Trabalho.

17.8. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.9. No momento da apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.10. O pagamento da primeira Nota Fiscal somente ocorrerá se acompanhada de cópia do seguinte documento:

17.10.1 - Registro da obra/serviços no CREA/PA;

17.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.12. A CONTRATANTE pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.13. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, ou no Recibo de

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Quitação, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.14.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, para quitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Constante da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

1 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores, e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico:

$$PR = Po \times [0,50(S / So) + 0,20(C / Co) + 0,30(I / Io)]$$

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = Po \times [0,80(S / So) + 0,20(I / Io)]$$

3 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços

$$PR = Po \times [0,50(S / So) + 0,10(C / Co) + 0,40(I / Io)]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

C = IPC - Combustíveis e Lubrificantes - Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC - Combustíveis e Lubrificantes - Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP - DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP - DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, contra recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

21.2.1 - A recusa injustificada da Proponente adjudicatária em efetivar a contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que se sujeitará ao pagamento da multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do contrato.

21.2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS fiscalizará os serviços objetos desta licitação através de prepostos devidamente qualificados, aplicando as seguintes penalidades à proponente vencedora, nos casos de culpa comprovada da Contratada, e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Por cada dia de atraso injustificado na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço definido na Ordem de Serviço correspondente, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) Por não execução da coleta de lixo, em qualquer circuito, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- c) Por abandono ou não recolhimento, sistemático, dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (dez) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- d) Por serviço incompleto, atrasos sistemáticos, queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 05 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por infração cometida;
- e) Por serviços de varrição executados de forma incompleta, falta de acondicionamento em sacos plásticos ou falta de ferramentas adequadas, multa equivalente ao valor de 05 (cinco) Km de varrição, por infração cometida;
- f) Pelo uso de bebidas alcoólicas por funcionários em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 05(cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- g) Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública, multa no valor

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo;

h) Nos casos aqui não definidos, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do serviço demandado.

21.2.3 - A contratada terá um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para efetuar a defesa, após comunicação do fato, no que lhe achar pertinente. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que a critério da contratante, poderá ser descontada no primeiro pagamento dos serviços que seguir à aplicação;

21.2.4 - Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada por escrito à Contratada, para que a mesma se manifeste como defesa prévia. Sendo acatada a defesa oferecida, a notificação será cancelada, e, se julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente;

21.2.5 - Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a Proponente vencedora estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas nas normas regulamentadoras que regem esta licitação.

21.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.3.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.4 - No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, decorrentes das infrações cometidas.

21.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2. A rescisão do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

22.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

22.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes já entregues ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviços nos prazos contratuais.

22.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.3.4.1. Devolução de garantia.

22.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

22.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

22.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

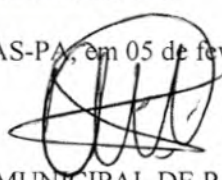
23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

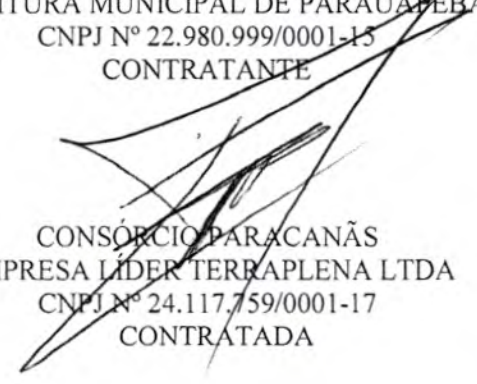
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 05 de fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PARACANÃS
EMPRESA LÍDER TERRAPLENA LTDA
CNPJ Nº 24.117.759/0001-17
CONTRATADA


**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160101

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede na RUA RIO DOURADO, 209, BAIRRO BEIRA RIO, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, representado por SELMA MONTEIRO DANTAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSÓRCIO PARACANÃS, inscrito(a) no CNPJ 24.117.759/0001-17, com sede na RUA MARECHAL RONDON, Nº 459, BAIRRO RIO VERDE, PARAUAPEBAS, PA- CEP: 68515-000, representada por EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do prazo de vigência em 12(doze) meses, passando a vigência final para 04 de Fevereiro de 2022 e o valor em R\$ 36.556.404,48 (trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), passando o valor final do contrato para R\$ 212.996.779,08 (duzentos e doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos) nos termos do art. 57, inciso II e §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125076	Coleta e transporte Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	TONELADA	42.862,50	152,80	6.549.390,00
125077	Coleta e transporte de resíduos Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento.	QUILO	95.588,00	4,70	449.263,60
125078	Tratamento de resíduos sólidos Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS)/Destino final.	QUILO	95.588,00	6,01	574.403,66
125080	Coleta mecanizada e transporte de entulho Coleta mecanizada e transporte de entulhos	METRO CÚBICO	165.243,00	31,08	5.135.752,44
125081	Equipe de Coleta e Transporte de galharias Equipe de Coleta e Transporte de galharias e resíduos verdes.	UNIDADE	9,00	44.158,82	397.429,38
125082	Varrição manual de vias pública Varrição manual de vias públicas	QUILÔMETRO	74.000,00	144,60	10.700.400,00
125083	Equipe de capina mecanizada. Equipe de capina mecanizada	UNIDADE	02,00	56.477,20	112.954,40
125084	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	UNIDADE	12,50	93.500,66	1.168.758,25
125085	Equipe padrão para serviços diverso Equipe padrão para serviços diversos	UNIDADE	63,00	182.031,31	11.467.972,53
				VALOR TOTAL R\$	36.556.404,48

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 1101

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 452 3054 2.099 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

SUBITEM: 78 - Limpeza e Conservação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 3026 2163 – Manutenção e Funcionamento do HGP –Hospital Geral de Parauapebas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.78

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 3024 2156 – Manutenção do Programa de Atenção Básica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.78

Recebido 13:47
Andre

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CONFERE COM
O ORIGINAL

A
B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160101

O Município de PARAUPEBAS, através do(a) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, representado por SELMA MONTEIRO DANTAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSÓRCIO PARACANÃS, inscrito(a) no CNPJ 24.117.759/0001-17, com sede na RUA MARECHAL RONDON, Nº 459, BAIRRO RIO VERDE, PARAUPEBAS, PA- CEP: 68515-000, representada por EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do valor em R\$ 1.529.760,55 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), passando o valor final do contrato para R\$ 176.440.374,60 (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125076	Coleta e transporte Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	TONELADA	4.055,00	152,800	619.604,00
125085	Equipe padrão para serviços diversos Equipe padrão para serviços diversos	UNIDADE	5,00	182.031,310	910.156,55
VALOR TOTAL R\$					1.529.760,55

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO

Classificação Institucional: 1101
Classificação Funcional: 15 452 3054 2.099 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.
Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Subitem: 78 - Limpeza e Conservação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Morvan Cabral Abreu
Adjunto da Secretaria
Municipal de Urbanismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

PARAUPEBAS - PA, 29 de outubro 2020.

CONSÓRCIO PARACANÃS.
CNPJ 24.117.759/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 Coordenadoria de Licitações e Contratos



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160101

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, representado por EDMAR CRUZ LIMA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSÓRCIO PARACANÁS, inscrito(a) no CNPJ 24.117.759/0001-17, com sede na RUA MARECHAL RONDON, Nº 459, BAIRRO RIO VERDE, PARAUAPEBAS, PA- CEP: 68515-000, representada por EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo em 24 (vinte e quatro) meses, alterando a data final de vigência do contrato para 04 de Fevereiro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterando o valor em R\$ 64.816.620,16 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos) passando o valor final do contrato R\$ 162.081.711,55 (cento e sessenta e dois milhões oitenta e um mil, setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO-ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
14521	Coleta e transporte de lixo e resíduos sólidos para o aterro municipal de resíduos sólidos.	TONELADA	21.670,00	116,570	2.525.110,10
14522	Coleta e transporte de lixo e resíduos sólidos para o aterro municipal de resíduos sólidos.	QUILÔ	191.176,00	4,364	834.230,56
14523	Coleta e transporte de lixo e resíduos sólidos para o aterro municipal de resíduos sólidos.	QUILÔ	101.176,00	2,451	248.003,76
14524	Coleta e transporte de lixo e resíduos sólidos para o aterro municipal de resíduos sólidos.	METRO CÚBICO	330.488,00	28,114	9.292.140,32
14525	Equipe de Coleta e Transporte de galinhas	UNIDADE	18,00	11.322,22	203.800,00
14526	Varrição manual de ruas públicas	QUILÔMETRO	148.000,00	12,170	1.791.160,00
14527	Equipe de limpeza mecânica	UNIDADE	04,00	51.193,19	204.772,76
14528	Equipe de limpeza de terras livres mercados	UNIDADE	25,00	84.737,14	2.118.428,50
14529	Equipe padrão para serviços de limpeza	UNIDADE	121,00	165.000,340	19.965.041,14
				VALOR GLOBAL R\$	64.816.620,16

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO

Classificação Institucional: 1101
 Classificação Funcional: 14.452.3054.2.099 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
 Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
 Subitem: 78 - Limpeza e Conservação

Dotação: 10.301.3024.2156 - Manutenção do programa de Atenção Básica.
 Elemento Despesa: 33.90.39 - 78
 Dotação: 30.302.3026.2163 - MAC Hospitalar HGP.
 Elemento Despesa: 33.90.39 - 78

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PARAUAPEBAS - PA, 22 de Janeiro de 2019.

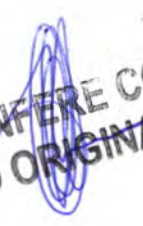

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


CONSORCIO PARACANÁS
CNPJ 24.117.759/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____


CONFERE COM
O ORIGINAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160101

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO, Secretário Munic. de Serviços Urbanos, portador da cédula de identidade Nº 5475286 SSP-PA e do CPF Nº 849.719.592-20, **com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua E, Nº 481, Cidade Nova, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. JURANDUY SOARES GRANJEIRO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 378.412.462-34, residente neste Município de Parauapebas, no Estado do Pará, e de outro lado o **CONSÓRCIO PARACANÁS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.117.759/0001-17, estabelecido na Rua Marechal Rondon, nº 459, Bairro Rio Verde, Município de Parauapebas, Estado do Pará, formado pelas empresas TERRAPLENA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.698.658/0001-23, estabelecida na Estrada da Maracacuera, s/n, Setor B, Quadra 06, Lotes 1, 2, 3 e 11, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém/PA, e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.141.830/0001-00, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 401, Alphaville, Barueri/SP, consórcio este representado pela LÍDER DO CONSÓRCIO, empresa TERRAPLENA LTDA., sendo esta representada pelo Sr. Ewerton Pereira de Carvalho Júnior, portador da identificação profissional CREA nº 4308-D/PA, e inscrito no CPF sob o nº 049.605.642-53; residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 347, Apto 1201, Umarizal, Belém/PA,

CONSIDERANDO a manifestação da Autoridade Competente, às fls. 252 dos autos, de que parte do objeto será custeado com recursos da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a respectiva indicação orçamentária, às fls. 262, pelo Departamento de contabilidade da SEMSA;

CONSIDERANDO que também às fls. 379, do respectivo instrumento editalício no item 24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, às fls. 483 da minuta do contrato (anexo do edital), na cláusula décima sexta DA DESPESA, constaram as indicações das correspondentes dotações orçamentárias por classificações funcionais para atendimento do objeto em questão;

CONSIDERANDO que é dever da Administração, sempre e a qualquer tempo, ser vigilante na execução de seus contratos, e ainda tendo em vista que estas execuções, bem como, os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

Acordaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva, com base no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, fazer constar no respectivo ajuste as devidas dotações orçamentárias das unidades gestoras: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Altera a redação da cláusula Décima Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, estará a cargo da dotação orçamentária: 1101.15.452.2019.2.053- Manutenção do Sistema de Limpeza Pública - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; subelemento: 78 - limpeza e conservação, no valor estimado para o Exercício 2016 de R\$23.490.358,85. E ainda 1701.10.301.0200.2.098 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; subelemento: 78 - limpeza e conservação, no valor estimado para o Exercício 2016 de R\$120.009,13; e 1701.10.302.0210.2.109 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospital - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; subelemento: 78 - limpeza e conservação, no valor estimado para o Exercício 2016 de R\$180.006,71;

16.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, EM CONJUNTO, DAS UNIDADES GESTORAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Inclui na Cláusula Décima Terceira o subitem 13.1.1, com a seguinte redação:

13.1.1 - Quanto aos itens do contrato relacionados à Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento/Destino final, poderá ser designado servidor da Secretaria de Saúde para o devido acompanhamento, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Incluir na Cláusula Décima Quinta o subitem 15.1.1, com a seguinte redação:

15.1.1 - Quanto aos itens do contrato relacionados à Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento/Destino final, a atestação das notas fiscais/faturas referente às medições mensais destes serviços executados, caberá à autoridade competente da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto, com a Secretaria de Saúde para que esta realize o procedimento próprio de pagamento.

Incluir na Cláusula Décima Sétima o subitem 17.1.1, com a seguinte redação:

17.1.1 - Quanto aos itens do contrato relacionados à Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento/Destino final, as medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto, com a Secretaria de Saúde para que esta realize o procedimento próprio de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PARAUAPEBAS - PA, 01 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60
INTERVENIENTE

CONSÓRCIO PARACANÃS
EMPRESA LÍDER TERRAPLENA LTDA
CNPJ Nº 24.117.759/0001-17
CONTRATADA

CONFERE COM
O ORIGINAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160101

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, representado por EDMAR CRUZ LIMA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSÓRCIO PARACANÁS, inscrito(a) no CNPJ 24.117.759/0001-17, com sede na RUA MARECHAL RONDON, Nº 459, BAIRRO RIO VERDE, PARAUAPEBAS, PA- CEP: 68515-000, representada por EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração no contrato, com supressão nos quantitativos ao contrato abaixo no valor de R\$ 20.679.624,99 (vinte e um milhões seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), passando o contrato a ter o valor de R\$ 74.785.844,61 (setenta e quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) nos termos dos arts. 58, inciso I e 65, inciso II, alínea "b", § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125076	Coleta e transporte Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	TONELADA	39.095,00	138,570	5.412.951,00
125077	Coleta e transporte de resíduos Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento.	QUILO	325.235,06	4,260	1.385.501,38
125078	Tratamento de resíduos sólidos Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final.	QUILO	325.235,06	5,450	1.772.531,08
125079	Equipe de Coleta seletiva Equipe de Coleta Seletiva e resíduos Volumosos	UNIDADE	36,00	110.180,120	3.966.484,32
125080	Coleta mecanizada e transporte de entulho Coleta mecanizada e transporte de entulhos	METRO CÚBICO	116.275,00	26,170	3.042.325,80
125081	Equipe de Coleta e Transporte de galharias Equipe de Coleta e Transporte de galharias e resíduos verdes.	UNIDADE	9,00	49.020,320	441.182,88
125084	Equipe de capina mecanizada Equipe de capina mecanizada	UNIDADE	8,00	11.863,120	94.904,96
125086	Programa de Educação Ambiental Programa de Educação Ambiental	UNIDADE	36,00	40.888,880	1.471.910,88
VALOR GLOBAL R\$ 20.679.624,99					4,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

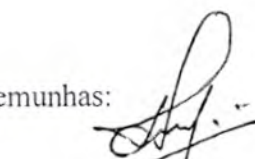


PARAUPEBAS - PA, 07 de Maio de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PARACANÁS.
CNPJ 24.117.739/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
2. 


**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Parauapebas/PA, 07 de Março de 2018.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000